

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 30 de setembro de 1987

Nº 466

A Diretoria do Sindicato está coordenando em São Paulo a formação de uma delegação de seguradores brasileiros para participar da XXI Conferência Hemisférica de Seguros que se realizará no período de 08 a 12 de novembro próximo, na cidade de Assunción - Paraguai. Às empresas sediadas neste Estado foi solicitado apoio no sentido de inscreverem o maior número possível de representantes àquele importante evento internacional, patrocinado pela Federação Interamericana de Empresas de Seguros - FIDES.

O mercado segurador brasileiro já conta com um órgão para divulgar e promover suas atividades. Acaba de ser criado o Comitê de Divulgação Institucional do Seguro - CODISEG, com a finalidade precípua de defender os ideais da economia do mercado e o interesse comum do desenvolvimento consistente e harmônico do setor de seguros brasileiro. Publicamos nesta edição a Declaração de Princípios que se constitui na peça-chave da formação da nova entidade.

Encerrou-se dia 17 de setembro último o VIII Congresso dos Empresários do Transporte Rodoviário de Bens, realizado durante três dias em Belém - Pará. No final do encontro foi aprovado pelo plenário a "Carta de Belém", documento que destaca entre outros itens a segurança no trânsito e alerta para a gravíssima situação do sistema rodoviário nacional, fato que gera o crescimento dos sinistros, ressaltando que somente em 1986 ocorreram um milhão de acidentes nas rodovias brasileiras, com 25 mil mortes e 350 mil feridos. As perdas econômicas foram de ordem de US\$ 1,5 bilhão, assinala o referido documento.

No próximo mês de outubro, o Instituto Tecnológico de Seguridade MAPFRE do Brasil (Corporación MAPFRE - Espanha) promoverá em São Paulo, no auditório da CETESB, um "Seminário de Segurança Contra Incêndios e Gerência de Riscos". Programa e demais informações sobre o evento estão na seção Congressos e Conferências.

Com número limitado de participantes será realizado no período de 19 a 23 de outubro de 1987, um seminário noturno de alto nível sobre "COMO CONTRATAR CORRETAMENTE OS SEGUROS DE INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES PARA A SUA EMPRESA". Programa e demais informações sobre inscrições no seminário estão em folheto encartado a esta edição.

- NOTICIÁRIO** - (1)
Informações Gerais
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-9)
Jurisprudência - Ramo: Transporte Marítimo
(Ressarcimento)
- PODER EXECUTIVO** - (1-7)
- Cálculo e pagamento das parcelas de antecipação e duodécimo do imposto de renda
- Pis-Repique e Finsocial - Cálculo e recolhimento das contribuições
- Contribuição Sindical - Tabelas atualizadas
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-3)
SUSEP - Código para os seguros de Riscos de Petróleo
- Limites Operacionais - Conversão em OTNs
- Notificação a Corretora de Seguros
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-4)
- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
- ABES - Composição da Diretoria
- ESTUDOS E OPINIÕES** - (1-4)
IBGR - Administração de Riscos
- CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS** - (1)
Seminário de Segurança Contra Incêndios e Gerência de Riscos
- DEPARTAMENTO JURÍDICO** - (1)
Reajuste de verbas da Convenção Coletiva de Trabalho - 1987
- DIVERSOS** - (1-10)
- Comitê de Divulgação Institucional do Seguro - CODISEG - Declaração de Princípios
- O Seguro Mundial em 1985
- Central de Cosseguro - São Paulo
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1-4)
Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-10)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-11)
Resoluções de órgãos técnicos



- * O Ministro do Trabalho aprovou parecer do Consultor Jurídico da sua pasta, pelo qual entende que os feriados religiosos são declarados por lei municipal, nos termos da Lei nº 605, de 1949, não se achando afetados pelas antecipações ordenadas pela Lei nº 7.320, de 1985. O parecer terá efeito normativo com a sua publicação no Diário Oficial da União de 17.09.87.
- * Na seção Departamento Jurídico publicamos parecer da Assessoria Jurídica do Sindicato, em que esclarece consulta sobre o reajuste dos valores representativos do salário normativo, do adicional por tempo de serviço, do vale - refeição e do vale transporte.
- * A partir da 00:00 (zero) hora do dia 25 de outubro do corrente ano até 00:00 (zero) hora do dia 07 de fevereiro de 1988, vigorará no território nacional a hora de verão, adiantada de 60 (sessenta) minutos em relação a hora legal. A hora de verão é instituída pelo Decreto nº 94.922, de 22.09.87, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.
- * O desconto do imposto de renda na fonte deve ser efetivado em conformidade com a tabela vigente no mês de aquisição do direito aos rendimentos, quando o "pagamento ou crédito" ocorra em "mês calendário" posterior. O Parecer Normativo nº 47, ora divulgado, reformula entendimento administrativo manifestado nos Pareceres Normativos nºs 27/84 e 8/85, em face do Decreto nº 94.404/87 (Diário Oficial da União de 25.08.87).
- * Dia 18 do findante mês, em Blumenau tomou posse a primeira diretoria da Associação Catarinense dos Técnicos de Seguro, sob a presidência do sr. Ary Leandro Gonçalves. Convidada para a solenidade a Associação Paulista dos Técnicos de Seguro foi representada pelo seu presidente sr. Luiz López Vázquez.
- * KPMG Peat Marwick Dreyfuss promoverá em seu auditório à Rua Renato Paes de Barros nº 25, nesta Capital, dia 15 de outubro de 1987, um seminário sobre "ATIVO IMOBILIZADO: ASPECTOS CONTÁBEIS E FISCAIS", que visa demonstrar as vantagens do planejamento fiscal integrado à política de immobilizações. Inscrições pelos telefones 212-2566 - 288-8022 - 883-0166.
- * Faleceu dia 22 último, em Porto Alegre - RS, o sr. Guilherme Emílio Kersten, fundador da Comissão Rio Grandense de Incêndio e Lucros Cessantes do Sindicato das Seguradoras daquele estado, da qual foi presidente por quase trinta anos. Ao Sindicato coirmão e à família do extinto esta entidade enviou mensagens de condolências pelo triste acontecimento.
- * Horácio Ives Freyre, presidente da Vera Cruz Seguradora (associada à S.A. Moinho Santista), acaba de embarcar para Europa para uma série de reuniões de negócios com empresários principalmente da França e Inglaterra. Em sua agenda está também uma visita especial à Aachner Und Muenchener, uma das maiores seguradoras alemãs, associada no Brasil à Vera Cruz, que no início deste ano assumiu o controle acionário de um dos principais bancos privados germânicos, o Fur Gemeinwirtschaft, numa transação superior a 1 bilhão de dólares.
- * A Phoenix Brasileira - Companhia de Seguros Gerais passou a denominar-se CONTINENTAL Seguradora S.A., conforme deliberação de seus acionistas aprovada pela Susep através da Portaria nº 134, de 24 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 1987.
- * Empresa líder de conglomerado empresarial pode, atendendo a situação específica ao caso, utilizar-se de um só projeto de formação profissional, para atender a trabalhadores seus e de outras empresas do grupo (Parecer Normativo nº 50 - Diário Oficial da União de 27.08.87).
- * O Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização de São Paulo instalou em seus escritórios equipamento de telex que está operando sob o número 11-26314 SEGG - BR.



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: TRANSPORTE MARÍTIMO

(RESSARCIMENTO)

EMENTA: O PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO SÓ ALCANÇA SEU OBJETIVO JURÍDICO PARA A SEGURADORA, DESDE - QUE ESTA TENHA PAGO A INDENIZAÇÃO, DETERMINANDO A OCORRÊNCIA DA - SUBROGAÇÃO CONTRATUAL A SEU FAVOR. SE AINDA NÃO SUB-ROGADA NOS DIREI - TOS DA SEGURADA, NÃO PODIA SE SERVIR DO PROTESTO JUDICIAL PARA INTERROM - PER A PRESCRIÇÃO DE UM DIREITO QUE - NÃO TINHA, PRETENDENDO HAVER UMA - QUANTIA INDENIZATÓRIA INEXISTENTE, OU UM PAGAMENTO NÃO EFETUADO.

COMENTÁRIO: A hipótese é a seguinte: no transcorrer da liquida - ção do sinistro, o regulador observa que, tecnicamente, efe - tuará o pagamento da indenização, mas verifica, também, que o - prazo prescricional de um ano contra o transportador marítimo - está prestes a se exaurir.

Assim, dá prosseguimento à regulação e encaminha a questão ao seu Departamento Jurídico para que este realize a interrupção - prescricional, renovando o prazo por mais um ano, até que se - ja possível ajuizar a competente ação com vistas ao ressarci - mento.

Tudo realizado, a indenização é paga, determinando a favor do segurador a sub-rogação dos direitos e, com a prescrição inter - rompida através do competente protesto, ficam atendidas todas - as exigências para o ingresso da ação de ressarcimento.

../.

Mas, ficam mesmo? Não fosse por um pequeno detalhe que passou -
desapercebido, realmente tudo estaria perfeito.

Referimo-nos ao fato de que se o segurador só pode ser titular
de direitos contra o transportador marítimo após operar-se a
sub-rogação, e esta somente se dá com o pagamento indenitário,
é consequência lógica que a indenização já deve estar paga por
ocasião do ingresso em juízo, sob pena de praticar-se um ato -
inócuo que não preserva ou conserva direitos.

Foi o que ocorreu no acórdão que segue e ganha destaque porque
foi prolatado em Embargos Infringentes o que significa que os
próprios juizes discordaram entre si, mas a maioria ficou com
a decisão desfavorável à seguradora.

Isto por si só, prova que a questão não é pacífica, mas, como-
cautela e canja de galinha não fazem mal a ninguém, é bom sem-
pre ter a indenização paga, por ocasião da interrupção da pres-
crição.

De qualquer forma, no próximo número, abordaremos situação -
idêntica, mas onde a seguradora conseguiu sair-se bem.

EDUARDO J. VICTORELLO

-ADVOGADO-

A C O R D A M O

Mistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS INFRINGENTES nº 309.005, da empresa de BERTOS, em que é embargante NACIONAL - COMPANHIA DE SEGUROS e embargada EMPRESA LINEAS MARÍTIMAS ARGENTINAS S/A., representada p/ AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A.;

A C O R D A M, em Sétima Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por maioria de votos, rejeitar os embargos.

1. Sub-rogando-se nos direitos e ações da seguradora Frigorífico Bordon S/A., e após promover dois protestos interruptivos de prescrição, a embargante ajuizou ação de indenização contra a embargada, para dela haver a importância de Cr\$404.824,52, que pagou em decorrência do extravio parcial da mercadoria transportada (carne congelada).

Na sentença, foi acolhida a preliminar de prescrição, argüida pela ré, visto ter sido ajuizada além do prazo de um ano, a contar do dia em que findou a viagem (transporte marítimo), sendo extinto o processo (fls. 167-70).

No julgamento da apelação interposta, a Egrégia Sétima Câmara negou provimento ao recurso, vencido o eminente Juiz ARTHUR DE GODOY (fls. 194-7).

Dai os embargos infringentes, para que venha

736

../. .

a prevalecer o entendimento aceito pelo voto vencido (Fls. 203-9).

É o relatório.

2. Nos termos do art. 728 do Código Comercial, "pagando o segurador um dano acontecido à coisa segura, fi cará sub-rogado em todos os direitos e ações que ao segura do competirem contra terceiro". É texto expresso de lei, que se refere ao pagamento. "Pagando" - está escrito.

No caso dos autos, o pagamento ocorreu a 11 de setembro de 1979 (Fls. 22).

A sub-rogação, pois, somente se verificou na aquela data.

Ora, a ação da seguradora, sub-rogada nos di reitos do carregador, contra a transportadora, para haver a indenização paga, prescreve em um ano, a contar do dia em que findou a viagem (Código Comercial, art. 449, nº 2; Súmula 151 do STF; THEÓPHILO DE AZEREDO SANTOS - "Direito de Navegação", pág. 350, Forense, 2a. ed., 1968).

A entrada do navio, em Santos, porto de desti no, teve lugar em 27 de julho de 1978.

Assim, não efetuado o pagamento - nem consig nado, judicialmente, se fosse caso - até 27 de julho de 1979, prescrito ficou o eventual direito da seguradora de haver do transportador a indenização paga à carregadora se gurada.

De modo que o protesto interruptivo da pres crição, distribuído em 25.7.79, não alcançou seu objetivo jurídico, para o efeito de interromper a prescrição ânua,

737

../. .

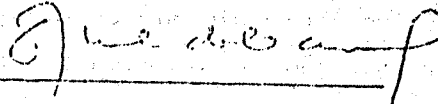
na medida em que a seguradora ainda nada havia desembolsado.

Ainda não sub-rotada nos direitos da seguradora não podia se servir do protesto judicial para interromper a prescrição de um direito que não tinha, pretendendo haver uma quantia indenizatória inexistente, ou um pagamento não efetuado.

Assim, por maioria de votos, vencido o Relator sorteado, que os recebia, rejeitam os embargos.

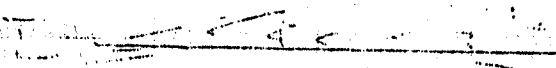
Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz ROBERTO STUCCHI e dele participou o Juiz LUIZ DE AZEVEDO.

São Paulo, 9 de agosto de 1983.



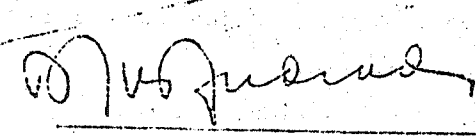
OSVALDO CARON

Relator
designado



REGIS DE OLIVEIRA

Vencedor
com declaração de
voto em separado.



MARCUS ANDRADE

Vencido
com declaração de
voto em separado.

738

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCEDOR

EMBARGOS INTERDICENTES nº 109.005

SANTOS.

Cuida-se de indagar se o apelante - embargante poderia ou não efetuar protesto interruptivo de prescrição para salvaguardar seu direito de regresso, quando ainda não efetuara o pagamento do valor do seguro.

Entendeu a douta maioria manter a respeitável decisão de primeiro grau, prejudicada a análise do merecimento, porque faltava legítimo interesse para lavratura do protesto.

Acompanho a maioria, uma vez que, realmente faltava legítimo interesse para extração do protesto interruptivo da prescrição. A "legitimitatio ad causam" exige presença atual do direito a assegurar. Como anota CHIOVENDA, "asseverando-se que o interesse de agir tem de ser atual e só excepcionalmente pode ser futuro, adianta-se uma inexactidão, de vez que o interesse de agir deve sempre ser atual; somente podem existir modos de atuação da lei com os quais se assegure atualmente a consecução futura de bens" ("Instituições de Direito Processual Civil", ed. 1969, vol. I, Saraiva, págs. 181/182).

O interesse legítimo, tal como conceituado, não de ser atual, ainda que importe em prevenir futuro exercício de direito. No caso dos autos, no entanto, não havia exercício atual, de vez que inexistia sub-rogação. Logo, inaplicável se me afigura o amparo ao art. 174, inciso III

739

../. .

do Código Civil, de vez que não havia "terceiro" com legítimo interesse. O pagamento do seguro ampararia o demandante, caso houvesse sido efetuado antes do protesto. Como decorreu, por qualquer razão, em efetuar o pagamento, suporta o ônus de sua inércia.

A sub-rogação só se opera após o pagamento. Apenas após tal formalidade é que são transferidos ao sub-rogado "todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal e os fiadores" (art. 988 do Código Civil), existindo dispositivo semelhante no Código Comercial. Como não havia efetuado o segurador o pagamento do valor do seguro, não podia, ainda, efetuar qualquer ato que resguardasse futuro exercício de direito.

Meu voto, pois, desacolhe os embargos.

REGIS DE OLIVEIRA

740

- DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO -

Embargos Infringentes nº 309.005

Santos-

Entrado o navio no Porto de Santos em 29 de julho de 1.978, quando desembarcada a mercadoria se constatou o extravio de parte. A seguradora, ora embargante, em 25 de julho do ano seguinte, ingressou com protesto interruptivo da prescrição. Sucede, porém, que nessa data, ainda, não fizera o pagamento de sua responsabilidade, em decorrência do contrato de seguro, a empresa segurada, o que somente veio a se concretizar em 11 de setembro de 1.979. Daí a afirmativa de que não teria legitimidade para o protesto, já que, à época de sua propositura, não estava sub-rogada nos direitos da segurada. Por conseguinte, a interrupção não se efetivara eficazmente e escoado se apresentava o prazo prescricional no momento da propositura desta ação.

Diversamente do entender do digno prolator da sentença e dos eminentes Juizes que subscreveram os votos vencedores, não se pode negar que a embargante tinha amparo no inciso III, do art. 174, do Código Civil, para promover a interrupção do lapso prescricional. Achando-se em curso as tratativas para a satisfação administrativa da obrigação securitária, evidente o interesse da seguradora em preservar seu direito, mesmo que eventual, de ação contra a transportadora. E a única forma de conservá-lo era

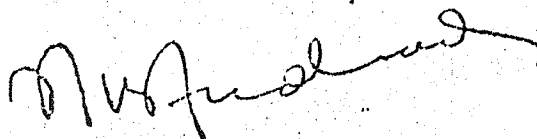
742

../.

através de protesto que viesse interromper a prescrição. Tenha-se, que à embargante não assistiu u'a mera expectativa de direito, mas direito condicional apto a converter-se em realidade concreta e, por conseguinte, merecedor de proteção, através de medida de conservação jurídica, como é o protesto objetivando a interrupção do prazo prescricional.

Há que ter presente, outrossim, como bem salientado no voto vencido, que não se pode olvidar o fato superveniente da sub-rogação ter ocorrido, convertendo-a, de legítima interessada, em real titular do direito em curso de prescrição. Com idêntica orientação v. acórdão da Egrégia Quinta Câmara deste Tribunal, nos embargos de declaração nº 301.656, da Comarca de Santos, julgados em 27 de abril de 1.983.

Com tais fundamentos e descansado no douto voto minoritário, data venia, recebo os embargos, nos limites daquele.



MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS ANDRADE

742



Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o cálculo das parcelas de antecipações e duodécimos de que trata o Decreto-lei nº 2.354/87.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 371, de 29 de julho de 1985, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Esta Instrução Normativa regula o cálculo e o pagamento, pelas pessoas jurídicas, das parcelas de antecipação e duodécimo do imposto de renda, de acordo com as normas do Decreto-lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987.

2. Estão sujeitas ao pagamento do imposto em doze parcelas mensais, sob a forma de antecipação, duodécimo ou quota, as pessoas jurídicas que, na declaração de rendimentos do exercício financeiro, estiveram sujeitas ao adicional de que trata o artigo 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

2.1. A redução a zero do adicional de que trata este item, em virtude da aplicação do disposto no artigo 14 do Decreto-lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, não dispensa a pessoa jurídica do pagamento das antecipações e duodécimos.

CÁLCULO DAS ANTECIPAÇÕES E DUODÉCIMOS COM BASE NO IMPOSTO E ADICIONAL DEVIDOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO

3. Cada parcela de antecipação e duodécimo (DL nº 2.354, art. 3º, itens I e II) será igual a 1/12 (um doze avos) do imposto e adicional devidos pelo contribuinte no exercício financeiro em que se deva iniciar o pagamento das antecipações, expressos em número de Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

3.1. Do valor em cruzados de cada parcela de antecipação, a ser recolhida nos meses de setembro a dezembro do período-base, a pessoa jurídica poderá compensar 1/12 (um doze avos) do total do imposto de renda que tiver sido retido na fonte, até a data de vencimento da parcela, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real.

3.1.1. Para efeito da compensação prevista neste subitem, o imposto de renda retido na fonte será tomado pelo seu valor original.

3.2. Do valor em OTN de cada duodécimo, a ser recolhido nos meses de janeiro a março do exercício financeiro, a pessoa jurídica poderá compensar 1/12 (um doze avos) do total do imposto de renda retido na fonte, durante o período-base, sobre receitas computadas na determinação do lucro real, observado o disposto no item 11.

4. A pessoa jurídica poderá ajustar o valor de cada duodécimo vincendo, após ter apurado o lucro real correspondente ao exercício financeiro. Nesse caso, o valor de cada duodécimo será determinado mediante a divisão do PIS e do imposto líquido a pagar, expressos em número de OTN, pelo número de meses que, somado ao número de parcelas de antecipações e duodécimos vencidos, complete doze parcelas.

CÁLCULO DAS ANTECIPAÇÕES COM BASE EM RESULTADO APURADO EM 30 DE JUNHO DO PERÍODO-BASE

5. O contribuinte poderá optar por calcular as parcelas de antecipação (DL nº 2.354, art. 3º, item I) com base no imposto e adicional incidentes sobre o resultado apurado em balanço ou balancete levantado em 30 de junho do período-base em curso, diminuídos do total do imposto de renda que tiver sido retido na fonte, até a mesma data, sobre receitas computadas na determinação do resultado.

5.1. O saldo do imposto e adicional, apurado segundo o disposto neste item, será convertido em número de OTN pelo valor desta no mês de junho do período-base.

5.2. O valor de cada parcela de antecipação, a ser recolhida nos meses de setembro a dezembro do período-base, será igual a 1/6 (um sexto) do saldo do imposto e adicional, expressos em número de OTN na forma do subitem anterior.

6. Para efeito do disposto no item anterior:

a) o resultado do balanço ou balancete em 30 de junho deve ser apurado com observância das leis comerciais e fiscais;

b) o resultado será ajustado por todas as adições e exclusões determinadas/admitidas pela legislação do imposto de renda na apuração do lucro real;

c) o lucro inflacionário realizado será determinado na forma do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, não sendo aplicável, no balanço de 30 de junho, o disposto no artigo 23 do referido Decreto-lei;

d) o adicional de 10% (dez por cento) deve ser calculado sobre a parcela do resultado (alínea "b") que exceder a 20.000 (vinte mil) OTN.

6.1. A pessoa jurídica que optar pelo cálculo das parcelas de antecipação na forma do item anterior deverá transcrever no Livro de Apuração do Lucro Real:

a) o balanço ou balancete e a demonstração do resultado do período;

b) a demonstração do resultado ajustado (item 6, alínea "b"), base de cálculo das antecipações.

6.2. A transcrição, no livro Diário, do balanço e da demonstração de resultados do semestre supre a exigência prevista na alínea "a" do subitem anterior, ficando a pessoa jurídica obrigada a transcrever no Livro de Apuração do Lucro Real apenas a demonstração do resultado ajustado (subitem 6.1, alínea "b").

DISPENSA DO PAGAMENTO DE ANTECIPAÇÕES

7. No caso de o resultado ajustado, apurado em 30 de junho (item 6, alínea "b"), ser negativo, a pessoa jurídica estará dispensada do pagamento das antecipações de setembro a dezembro do período-base.

CÁLCULO DOS DUODÉCIMOS NO CASO DE OPÇÃO PELO BALANÇO DE 30 DE JUNHO

8. A pessoa jurídica que recolher as antecipações com base em resultado apurado em 30 de junho (item 5) deverá calcular os duodécimos, a serem pagos nos meses de janeiro a março do exercício financeiro, à razão de 1/8 (um oitavo) do imposto e adicional incidentes sobre o lucro real do exercício, expressos em número de OTN, diminuídos das parcelas pagas a título de antecipação e do total do imposto de renda retido na fonte, assegurado ao contribuinte o direito de ajustar o valor do duodécimo segundo o disposto no item 4.

8.1. Ocorrendo a hipótese de a pessoa jurídica não ter condições de determinar o lucro real até o último dia útil do mês de janeiro, os duodécimos deverão ser recolhidos pelo valor, expresso em número de OTN, determinado de acordo com o item 3. A partir do mês em que for determinado o lucro real, os duodécimos poderão ser calculados segundo o disposto no item 4.

IMPOSTO E ADICIONAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS ANTECIPAÇÕES E DUODÉCIMOS

9. O valor do imposto e adicional a que se referem os itens 3, 5, 8 e 24 desta Instrução Normativa é o apurado segundo as alíquotas a que estiver sujeita a pessoa jurídica, diminuído, exclusivamente, do valor dos benefícios fiscais de redução ou isenção, calculados com base no lucro da exploração.

DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES

10. Do valor das parcelas de antecipações e duodécimos, calculadas na forma dos itens 3, 5, 8 e 24, não serão admitidas outras deduções ou compensações além do imposto de renda retido na fonte sobre receitas computadas na determinação do resultado.

10.1. As deduções e demais compensações somente serão admitidas no caso do cálculo do duodécimo com base no imposto líquido a pagar (item 4.).

11. Para efeito de compensação com os duodécimos, o valor original do imposto de renda retido na fonte será convertido em número de OTN pelo valor desta no mês de dezembro do período-base.

PAGAMENTO DAS PARCELAS

12. Do valor em OTN de cada parcela de antecipação e duodécimo, 95% (noventa e cinco por cento) correspondem ao imposto de renda e os 5% (cinco por cento) restantes ao PIS, exceto para as empresas contribuintes do PASEP. Os valores relativos ao imposto de renda e ao PIS serão recolhidos em DARF e DAR/PIS, respectivamente.

12.1. Os campos 19 e 20 do DARF serão preenchidos com as seguintes informações:

<u>CAMPO 19</u>	<u>CAMPO 20</u>
Antecipações/IRPJ ou Duodécimos/IRPJ	0262 0262

13. O pagamento de cada parcela do imposto e do PIS deve ser efetuado até o último dia útil do mês correspondente ao seu vencimento, ressalvada a parcela vencível no mês de dezembro, que deverá ser paga até o último dia útil do segundo decêndio desse mês.

13.1. O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor desta no mês do seu pagamento.

PAGAMENTO FORA DO PRAZO

14. O pagamento espontâneo de qualquer parcela do imposto ou do PIS, após os prazos fixados, sujeitará o contribuinte aos seguintes encargos:

a) multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, expressa em número de OTN, ou de eventual insuficiência, sendo a multa reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do terceiro mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o vencimento;

b) juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculados sobre o valor da parcela, expressa em número de OTN.

14.1. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora de que trata a alínea a deste item.

15. No caso de as parcelas do imposto ou do PIS serem exigidas em processo de lançamento de ofício, o contribuinte ficará sujeito a multa de 50% (cinqüenta por cento), acrescida de juros de mora, sobre a totalidade ou diferença devida, expressa em número de OTN.

CORREÇÃO MONETÁRIA DAS ANTECIPAÇÕES

16. Para efeito de compensação com o imposto devido na declaração de rendimentos, o valor das antecipações recolhidas nos meses de setembro a dezembro será corrigido monetariamente, a partir do mês do pagamento, até o mês de encerramento do período-base. A contrapartida da atualização será considerada como variação monetária ativa e integrará o lucro real.

16.1. O disposto neste item é aplicável, também, no caso de parcela de antecipação recolhida, espontaneamente, por valor superior ao determinado nesta Instrução Normativa.

EFEITOS DO BALANÇO OU BALANCETE DE 30 DE JUNHO

17. O balanço ou balancete levantado em 30 de junho produzirá efeitos unicamente para o cálculo das antecipações. O resultado apurado nesse balanço ou balancete não poderá ser corrigido monetariamente até o encerramento do período-base de incidência (DL nº 2.341, art. 5º, § único).

INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

18. A pessoa jurídica que absorver, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, patrimônio de outra sociedade obrigada a efetuar antecipação do imposto, nos termos do Decreto-lei nº 2.354/87, sucede a esta na obrigação de pagar antecipações e duodécimos.

18.1. As antecipações e duodécimos serão calculados de conformidade com o disposto no item 3 desta Instrução Normativa.

..//.

INCORPORAÇÃO E FUSÃO

19. A pessoa jurídica incorporadora, e a resultante de fusão, deverão calcular as antecipações e duodécimos com base no imposto e adicional devidos pela sucedida na declaração anterior à da incorporação ou fusão, segundo o disposto no item 3 desta Instrução Normativa.

19.1. A sucessora poderá reduzir o valor das antecipações e duodécimos de modo a ajustá-lo ao valor proporcional ao número de meses do período-base a ser encerrado em dezembro.

19.2. O valor da antecipação ou duodécimo relativo à sociedade incorporada será somado ao devido pela incorporadora, caso esta esteja, também, sujeita à antecipação do imposto.

CISÃO

20. Na cisão parcial, a sociedade cindida deverá efetuar o pagamento das antecipações e duodécimos proporcionalmente ao patrimônio líquido remanescente e ao número de meses do período-base a ser encerrado em dezembro.

21. A sociedade resultante de cisão, e a que incorporar parcela do patrimônio de sociedade cindida, deverá efetuar o pagamento das antecipações e duodécimos proporcionalmente ao patrimônio líquido absorvido e ao número de meses do período-base a ser encerrado em dezembro.

21.1. O valor da antecipação ou duodécimo relativo à sociedade cindida, proporcional ao patrimônio líquido absorvido, será somado ao devido pela sucessora, caso esta esteja, também, sujeita à antecipação do imposto.

DISPOSIÇÕES COMUNS

22. Em qualquer caso, o valor do duodécimo poderá ser ajustado, na forma do item 4, com base em balanço da sucessora, levantado em 31 de dezembro do período-base em que ocorrer a incorporação, fusão ou cisão.

23. Caso o balanço que serviu de base à apuração do lucro real correspondente à incorporação, fusão ou cisão tenha sido levantado a partir de 30 de junho, a sociedade cindida (cisão parcial) e as sucessoras ficam dispensadas da obrigação de recolher as antecipações e duodécimos que deveriam ser pagos pela sucedida.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

24. As pessoas jurídicas que, na declaração de rendimentos correspondente ao exercício financeiro de 1987, estiveram sujeitas ao adicional de que trata o artigo 25 da Lei nº 7.450/85, deverão pagar as parcelas do imposto relativo ao exercício financeiro de 1988 a partir do mês de setembro de 1987, observado o disposto no subitem 2.1.

24.1. Cada parcela de antecipação e duodécimo será igual ao valor do imposto e adicional devidos pelo contribuinte, relativo ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1986, convertidos em número de OTN, dividido pelo número de meses desse período-base.

24.2. O valor da OTN para conversão do imposto e adicional, na forma do subitem anterior, é o valor "pro rata" em dezembro/86, de CZ\$ 121,16 (cento e vinte e um cruzados e dezesseis centavos), estabelecido pela Instrução Normativa SRF nº 29, de 20 de março de 1987.

24.3. A divisão do valor do imposto e adicional por número de meses (subitem 24.1) será feita por seis, se o período-base foi semestral, por doze, se o período-base foi anual ou, se o período-base tiver compreendido período maior, a divisão será feita pelo número de meses de sua duração.

25. As pessoas jurídicas de que trata o item anterior poderão optar pelo cálculo de cada parcela de antecipação e duodécimo segundo o disposto no item 5, aplicando-se o previsto no subitem 8.1.

25.1. No caso da opção de que trata este item, as instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não poderão excluir do resultado apurado em 30 de junho, para efeito de determinar a base de cálculo das antecipações (item 6, alínea b), o valor da reserva especial de que trata o Decreto-lei nº 2.332, de 9 de junho de 1987.

26. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 100, de 21 de julho de 1987.

(Of. nº 952/87)

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.09.87

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o cálculo e recolhimento das parcelas mensais das Contribuições ao PIS-REPIQUE e FINSOCIAL, nos casos de pagamento do IR-RJ em antecipações e duodécimos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 371, de 29 de julho de 1985, tendo em vista o disposto no artigo 16, item II do Decreto-lei nº 2.052, de 03 de agosto de 1983, no item I da Portaria MF nº 001, de 02 de janeiro de 1984, no artigo 48 "caput" c/c o artigo 50, item I do Decreto nº 92.698, de 21 de maio de 1986, e, considerando as modificações introduzidas no cálculo do Imposto de Renda pelo Decreto-lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987, RESOLVE:

DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS-REPIQUE

1. O recolhimento das parcelas relativas à Contribuição ao PIS-REPIQUE, correspondente ao exercício financeiro de 1988 e seguintes, obedecerá à mesma sistemática adotada pela Instrução Normativa nº 125, de 21 de setembro de 1987, para o PIS-DEDUÇÃO do Imposto de Renda.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL

2. As empresas exclusivamente vendedoras de serviços e obrigadas ao pagamento do duodécimo do Imposto de Renda, calcularão a Contribuição para o FINSOCIAL, correspondente ao exercício financeiro de 1988 e seguintes, com base nesse duodécimo, convertido em cruzados pelo valor da OTN do mês do encerramento do período-base de apuração desse imposto, recolhendo, assim, as parcelas antecipadas da contribuição a partir do mês de janeiro até o mês que antecede o fixado para a entrega da declaração de rendimentos.

2.1 - Conhecido o valor definitivo do Imposto de Renda devido do exercício financeiro, será recalculado o valor da Contribuição para o FINSOCIAL dos meses restantes, da seguinte forma:

a) aplica-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o Imposto de Renda, inclusive adicional, em cruzados, sem qualquer dedução;

b) diminui-se, do valor encontrado na forma da alínea anterior, a soma das parcelas já recolhidas com base no duodécimo do Imposto de Renda;

c) divide-se o resultado obtido pelo número de meses compreendidos entre o mês fixado para a entrega da declaração de rendimentos, inclusive, e o mês de agosto do exercício financeiro correspondente.

2.2 - Se no mês de janeiro do exercício correspondente, a pessoa jurídica já houver apurado o lucro real, calculará a Contribuição para o FINSOCIAL conforme alínea "a" do subitem anterior, dividindo o resultado encontrado por 8 (oito), apurando assim, o valor de cada parcela que será recolhida a partir do mês de janeiro até o mês de agosto do mesmo ano.

3. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

(Of. nº 963/87)

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.09.87

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.279, DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975 combinado com a Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977;

considerando a Lei nº 7.047, de 01 de dezembro de 1982, que altera os itens II e III e o § 3º do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho;

considerando a Portaria SEPLAN nº 163, de 04 de setembro de 1987, que fixa o coeficiente de atualização monetária, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 18 de junho de 1987 e estabelece os novos valores de referência a serem adotados em cada região, resolve:

I - atualizar na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria Ministerial nº 3.189, de 30 de junho de 1987 para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas.

II - os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 08 de setembro de 1987.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANEXAS À PORTARIA MTB nº 3279, de 16 de setembro de 1987.

TABELA I

Para os agentes ou trabalhadores autônomos (inclusive do setor rural), e para os profissionais liberais (item II do artigo 580 da CLT, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, e § 3º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de 1.003,05 = 300,91

Contribuição devida = 300,01

TABELA II

Para os empregadores (inclusive do setor rural), agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais organizados em firma ou empresa e para entidades ou instituições com capital arbitrado (item III, alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982, e § 4º e § 5º do artigo 580 da CLT e § 1º do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.166/71).

Base: Cz\$ 1.003,05

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	CZ\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR	CZ\$
1	de 0,01 até	72.228,75	Contrib.Mín.	601,83	
2	de 75.228,76 até	150.457,50	0,8	-	
3	de 150.457,51 até	1.504.575,00	0,2	902,74	
4	de 1.504.575,01 até	150.457.500,00	0,1	2.407,31	
5	de 150.457.500,01 até	802.440.000,00	0,02	122.773,31	
6	de 802.440.000,01 em diante		Contrib.Máx.	283.261,31	

Notas: 1.- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a Cz\$ 72.228,75 estão obrigados ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de Cz\$ 601,83 em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982).

2 - As firmas ou empresas com o capital social superior a Cz\$..... 802.440.000,00 recolherão a contribuição sindical máxima de Cz\$.. 283.261,31 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e um cruzados e trinta e um centavos) na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047, de 1º de dezembro de 1982).

../. .

MODO DE CALCULAR

- I - enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II - multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- III - adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "parcela a adicionar", relativo à linha do enquadramento do capital.

EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULO

1º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 98.750,00

- I - classe de enquadramento:
Cz\$ 75.228,76 _____ Cz\$ 150.457,50 (2ª linha)
- II - alíquota correspondente à linha:
0,8% ou $\frac{8}{1.000}$
donde:
 $Cz\$ 98.750,00 \times \frac{8}{1.000} = Cz\$ 790,00$
- III - parcela a adicionar: não existe.
- IV - contribuição devida: Cz\$ 790,00

2º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 828.380,00

- I - classe de enquadramento:
Cz\$ 150.457,51 _____ Cz\$ 1.504.575,00 (3ª linha)
- II - alíquota correspondente à linha:
0,2% ou $\frac{2}{1.000}$
donde:
 $Cz\$ 828.380,00 \times \frac{2}{1.000} = Cz\$ 1.656,76$
- III - parcela a adicionar: Cz\$ 902,74
- IV - contribuição devida:
 $Cz\$ 1.656,76 + Cz\$ 902,74 = Cz\$ 2.559,50$

3º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 118.827.378,00

- I - classe de enquadramento:
Cz\$ 1.504.575,01 _____ Cz\$ 150.457.500,00 (4ª linha)
- II - alíquota correspondente à linha:
0,1% ou $\frac{1}{1.000}$
donde:
 $Cz\$ 118.827.378,00 \times \frac{1}{1.000} = Cz\$ 118.827,37$
- III - parcela a adicionar: Cz\$ 2.407,31
- IV - contribuição devida:
 $Cz\$ 118.827,37 + Cz\$ 2.407,31 = Cz\$ 121.234,68$

4º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 525.800.000,00

- I - classe de enquadramento:
Cz\$ 150.457.575,01 _____ Cz\$ 802.440.000,00 (5ª linha)
- II - alíquota correspondente à linha:
0,02% ou $\frac{2}{10.000}$
donde:
 $Cz\$ 525.800.000,00 \times \frac{2}{10.000} = Cz\$ 105.160,00$
- III - parcela a adicionar: Cz\$
- IV - contribuição devida:
 $Cz\$ 105.160,00 + Cz\$ 122.773,31 = Cz\$ 227.933,31$

5º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 68.568,00

A contribuição devida será de Cz\$ 601,83 (contribuição mínima), posto que o capital está situado abaixo do limite superior de Cz\$ 75.228,75 da 1ª classe de capital.

6º) CAPITAL SOCIAL DE Cz\$ 978.600.000,00

A contribuição devida será de Cz\$ 283.261,31 (contribuição máxima), visto que o capital está situado acima do limite superior de Cz\$... 802.440.000,01, da quinta classe de capital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 019

do 10 de setembro

de 1987

Aprova código para os seguros de Riscos de Petróleo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil;

R E S O L U Ç Õ E S

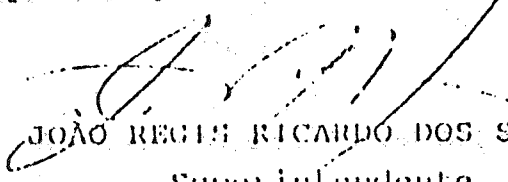
Art. 1º - Os seguros de equipamentos ligados direta ou indiretamente à prospecção, perfuração e produção de petróleo e/ou gás, em mar e/ou terra, devem ser contabilizados em ramo autônomo, denominado Riscos de Petróleo, código 34.

Art. 2º - Até que sejam criadas condições específicas para estas operações, deverão ser utilizadas as Condições Gerais da Apólice de Seguros Cascos Marítimos, nas contratações deste seguro.

Art. 3º - Ficam as Seguradoras dispensadas de solicitar autorização para iniciar as operações no ramo, se já operam regularmente em Cascos Marítimos.

Parágrafo Único - O limite técnico do ramo Riscos de Petróleo deverá ser destacado no Demonstrativo de Limites Técnicos (D.L.T.).

Art. 4º - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

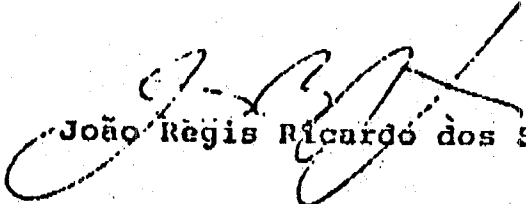
CIRCULAR N.º 020 de 23 de setembro de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "d", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o que consta na Resolução CNSP nº 08/87,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Limites Operacionais apurados semestralmente, com base nos Ativos Líquidos de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão convertidos em OTN's, levando-se em conta o valor nominal da OTN de setembro e de março, respectivamente.

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


João Régis Ricardo dos Santos

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 963/87

Em, 9 de setembro de 1987

Do/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo

Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares

Ao Sr. Gerente da SOCIAL DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Assunto: alteração contratual

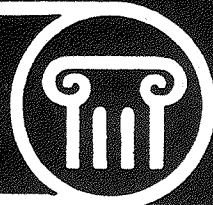
Proc. SUSEP Nº005-00326/85

Reiterando os termos dos Ofícios DL/SP/Nºs 133/87 e 593/87 de 17.02 e 08.06.87, informo que essa Sociedade deverá enviar a esta Delegacia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, uma alteração contratual nomeando novo sócio-gerente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Cordialmente

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE 223 7668

São Paulo, 23 de setembro de 1987

BOLETIM Nº 17/87

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I. CURSO DE SEGURO DE RISCOS E RAMOS DIVERSOS

Com 45 alunos matriculados, terá início, no próximo dia 28 de setembro, as aulas do II Curso de Seguro de Riscos e Ramos Diversos, que será ministrado nos próximos três meses, nas instalações do Centro de Ensino FUNENSEG/Sociedade.

II. CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA

Regularização de Alunos Pendentes

Os alunos dos VIII, IX e X Cursos Básicos de Seguros à Distância que ficaram pendentes em 2ª Chamada, Suficiência ou Rematrícula poderão regularizar esta situação procedendo suas respectivas inscrições até o dia 23 de outubro próximo, no Centro de Ensino (Rua São Vicente, 181). As provas serão realizadas às 14:30 horas, de acordo com o seguinte cronograma:

- dia 09 de novembro - Comunicação e Expressão
- dia 10 de novembro - Noções de Matemática Comercial
- dia 11 de novembro - Noções de Direito e Legislação de Seguros
- dia 12 de novembro - Teoria Geral de Seguros
- dia 13 de novembro - Noções de Contabilidade

Por determinação da FUNENSEG-Rio, os alunos não interessados em participar desta nova oportunidade serão desligados do Curso Básico de Seguros à Distância.

Maiores informações com Luisa no local de inscrição ou pelo telefone 34.1622.

III. CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG/SOCIEDADE

Serão abertas, no mês de outubro próximo, as inscrições para o Curso Básico de Seguros.

Por se tratar de Curso pré-requisito para os demais Cursos específicos de Seguros ministrados pela FUNENSEG/Sociedade é grande a procura de vagas pelos interessados. A Sociedade está dependendo da liberação de instalações de salas de aula, que estão todas ocupadas com Cursos em andamento, para poder abrir as inscrições para novas turmas.

../.

IV. CURSOS DA FUNENSEG/SOCIEDADE EM ANDAMENTO

Estão em andamento os seguintes Cursos de Seguros, ministrados pela FUNENSEG/Sociedade:

na Capital: *Curso para Habilitação de Corretores de Seguros

- Turmas A, B, C, D, E e F, totalizando 280 alunos.

*Curso Básico de Seguros

- Turmas A e B, totalizando 90 alunos.

*Curso de Seguro Transportes - encerramento em 28/09

- Turma Única, com 45 alunos.

*Curso de Seguros de Riscos e Ramos Diversos

- Turma Única, com 45 alunos - início em 28/09

no Interior: *Curso para Habilitação de Corretores de Seguros

- Limeira - SP - Turma Única, com 50 alunos.

V. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SOROCABA - SP

Ainda no mês de outubro, será lançado o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros que será ministrado na cidade de Sorocaba, interior do Estado de São Paulo.

Referido Curso será desenvolvido em 26 fins-de-semana, com aulas 6^{as} feiras à noite, sábados de manhã e à tarde e domingos pela manhã, tendo a duração aproximada de seis meses.

Dia 30 de setembro próximo, o Vice-Presidente de Cursos, Dr. José Francisco de Miranda Fontana, irá à Sorocaba para tomar as providências necessárias para o lançamento do referido Curso, devendo os interessados aguardar o edital de lançamento.

VI. REUNIÃO DA DIRETORIA DA SBCS

Realizou-se no dia 14 de setembro p.p., reunião da Diretoria desta Sociedade, sob a presidência do Dr. José Sollero Filho. Compareceram à reunião o 1^o Vice-Presidente, Sr. Ovídio Fávero, o 1^o Tesoureiro, Sr. Euroní Gaspar, o 2^o Tesoureiro, Sr. Wilson Lopes, o 1^o Secretário, Sr. Fernando E. Guerra, o Vice-Presidente de Cursos, Dr. José Francisco de Miranda Fontana e o Diretor de Cursos, Sr. Angelo Gemignani Sobrinho.

No dia 15 de setembro p.p. realizou-se, na sede da FUNENSEG-Rio, reunião da Sociedade e da FUNENSEG. Representando a Sociedade estavam: Dr. José Sollero F^o, Sr. Euroní Gaspar e o chefe do Setor Administrativo-Financeiro, Sr. Benedito Tomaz de Aquino; representando a FUNENSEG estavam o Presidente, Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta, o Secretário Geral, Dr. Evaldo de Souza Freitas e o Sr. Dourado, Assessor Financeiro da Presidência.

Nessa reunião foram tratados assuntos de grande interesse para a Sociedade que repercutirão de forma positiva para o aprimoramento do ensino do Seguro no Estado de São Paulo.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS DE SEGUROS
CEP 01014 - R. BOA VISTA, 314 - 5.º Andar - Conj. D - SÃO PAULO - SP - FONE: 37-3591

Por deliberação unânime da Assembléia Geral, foram eleitos para o biênio 1987 a 1989, os seguintes sócios:

Diretoria

Presidente - Julio Cesar Benzoni
V.Pres. - José Carlos M. Falcon
V.Pres. - Luis Fernando A. Gonçalves
V.Pres. - Luis Macoto Sakamoto
V.Pres. - Anselmo D'O. de Almeida
Diretor - Flávio Eugênio R. Rossi
Diretor - Luis Fernando Salazar
Diretor - Sérgio R. Serrão Rieiniger
Diretor - Cezário Peixoto
Diretor - Ivo M. Falcone

Empresa

J.C. Benzoni S/C Ltda
Bamerindus Cia. de Segs.
Intermodal Adm. Cor. Segs.
Porto Seguro - Cia. Seg. Gerais
IRB - RJ.
Cia. Comercial Aimará
A Marítima Cia. Segs. Gerais
Ajax - Cia. Nac. de Segs.
Ajax - Cia. Nac. de Segs.
Vera Cruz Seg. S/A.

Secretários

1º - Sérgio L. Daeir
2º - Alcydio M. Souto Jr.

Tradição Corret. Segs. Ltda
Cia. Paulista de Seguros

Tesoureiros

1º - Marcelo Xavier de Oliveira
2º - Horácio Yamauchi

Vera Cruz Seg. S/A.
Cia. Segs. Am. do Sul Yasuda

../.

Conselho de Administração

Eduardo Lemos Oliveira
Ricardo F. Piazza
Pedro Domingos Vitali
Demétrio M. Rebello
Augusto Cesar Alvin
Gabriel Prizinski
Fernando Luis P. de Almeida
Paulo Sérgio O. Frigori
Marcos G. Cassero
Guilherme Brochman
Norberto Germano

A Marítima Cia. Segs. Gerais
Cia. de Segs. Minas Brasil
Itaú Seguradora S/A.
Cia. de Segs. Minas Brasil
COESP
YOCHE - Seg. S/A.
YOCHE - Seg. S/A.
Sul América Seguros
Sul América Seguros
Porto Seguro Cia. Seg. Gerais
B.C.N. Seguradora S/A.

Conselho Fiscal

Efetivos:-

- 1.- Sérgio Chofi
- 2.- Roberto Ribeiro
- 3.- Vadi Curi

Cigna Seguradora S/A.
Sul Am. Bandeirantes Seg. S/A.
Cia. Seg. Aliança da Bahia

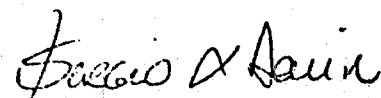
Suplentes

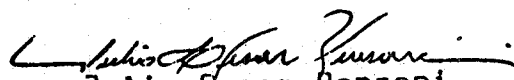
- 1.- Francisco dos Santos Neto
- 2.- Egídio José Dianchini

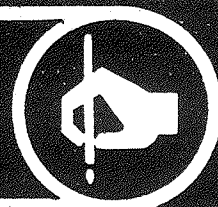
FINASA Seg. S/A.
DELPHOS - Serv. Téc. Ltda.

Esperando poder continuar a contar com a colaboração de V.Sas. para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das Técnicas de Seguros, subscreve-mo-nos.

Atenciosamente


Sérgio Luis Dacir
1º Secretário


Julio Cesar Benzoni
Presidente



ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS IBGR

INSTITUTO BRASILEIRO DE GERÊNCIA DE RISCOS

GERÊNCIA DE RISCOS: a opção definitiva para reduzir custos e perdas por acidentes

FRANCESCO M.G.A.F. DE CICCIO

Engenheiro, Diretor Executivo do Instituto
Brasileiro de Gerência de Riscos - IBGR.

1. Introdução

A proposta que iremos delinear no presente texto é fruto de um trabalho por nós desenvolvido ao longo destes doze anos, o qual teve (e terá) sempre como objetivo maior encontrar novos caminhos, além da Engenharia de Segurança do Trabalho tradicional, que garantam, prioritariamente, a proteção do trabalhador brasileiro contra riscos de acidentes, em suas atividades laborais.

Procuramos, neste decênio, atingir tal objetivo alinhando, lado a lado, os aspectos sociais e humanos aos aspectos econômicos e financeiros, os quais estão, invariavelmente, relacionados entre si, quando se está tratando de perdas decorrentes de acidentes e falhas.

Cumpramos esclarecer, ainda, que o enfoque sobre Gerência de Riscos que será aqui apresentado está embasado em múltiplos conceitos e aspectos relacionados com os acidentes do trabalho, por duas razões fundamentais:

- a primeira diz respeito ao fato de que, historicamente, grande parte das ações iniciais relativas à prevenção e ao controle de perdas acidentais (de qualquer natureza) começou com os infortúnios do trabalho. Sua frequência e gravidade em termos de lesões aos trabalhadores, de danos às instalações, às máquinas e equipamentos e ao processo produtivo, chamaram a atenção de líderes sindicais, legisladores e empregadores, desencadeando uma série de esforços para controlar e prevenir tais acidentes;
- a segunda está intimamente ligada ao fato de que, com a extensão das teorias e práticas preventivistas a praticamente todas as classes de perdas acidentais, muitas das suposições e idéias que se originaram no contexto da prevenção de acidentes do trabalho foram sendo difundidas pelas várias áreas que têm relação com o assunto, a da Gerência de Riscos inclusive.

Estamos convictos de que a forma como são conduzidas atualmente as atividades preventivistas na empresa, e o enfoque tradicional adotado por uma considerável parcela de organizações e técnicos da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, constituem visão primária do problema e devem ser urgentemente alterados.

Queremos insistir, por exemplo, que as causas dos acidentes do trabalho resumem-se apenas a atos e condições inseguras, ou fazer inúmeras estatísticas de acidentes com o objetivo de avaliar o "desempenho" dos programas de prevenção existentes na empresa, ou, ainda, supor que o Engenheiro e o Técnico de Segurança são os únicos responsáveis pelo controle dos riscos de acidentes da organização, é ter uma visão já bastante ultrapassada e prejudicial aos interesses dos trabalhadores, da empresa e da Nação como um todo.

Muito se tem falado, mas nunca é demais repetir, que a responsabilidade pela prevenção de acidentes é de todos os funcionários da empresa, desde a alta direção até o mais modesto trabalhador.

Torna-se portanto necessário, numa abordagem atual e mais realista do problema, mostrar aos que estão, direta e indiretamente, empenhados na produção de bens e prestação de serviços que são eles os maiores interessados e beneficiários, devendo participar ativamente da análise de todos os riscos que pos

../.

sam afetá-los e causar perdas decorrentes de morte ou invalidez de trabalhadores, de danos à propriedade ou a bens em geral, e de danos causados a terceiros (responsabilidade por poluir o meio ambiente, responsabilidade pela qualidade e segurança do produto fabricado ou do serviço prestado, entre outras).

Assim, acreditamos ser imprescindível que seja dada aos profissionais da área de Engenharia de Segurança do Trabalho a oportunidade de atualizarem, ampliarem e aplicarem os seus conhecimentos, participando com os diferentes segmentos da empresa da administração de todos os riscos de acidentes a que a organização está sujeita (incluindo-se aí o trabalho conjunto e integrado com o setor de Seguros da empresa, que trata do mesmo assunto (risco) mas que atua, na maioria dos casos, de forma dissociada do setor de Segurança).

Partindo dessas premissas básicas, tivemos a oportunidade de levar a efeito, desde 1983, a realização de vários cursos de Gerência de Riscos, a qual, da forma como tem sido por nós abordada junto às empresas, tem se constituído em opção extremamente válida e perfeitamente aplicável à realidade brasileira, no que diz respeito ao manejo dos riscos de acidentes (com e sem lesão).

2. Nossa visão sobre a Gerência de Riscos

É extremamente difícil enumerar as razões que têm tornado a Gerência de Riscos o assunto do momento. Entretanto, uma razão importante é que as empresas e o público em geral tomaram nova consciência dos riscos potenciais decorrentes do contínuo progresso tecnológico que a humanidade vem alcançando.

A percepção de que conseqüências irreversíveis podem afetar o meio ambiente, que os recursos naturais não são ilimitados e que, do ponto de vista da economia em geral, o dinheiro nunca pode compensar vidas e valores destruídos, também merecem ser citados neste contexto. Além disso, o chamado "consumidorismo", para que possa ser compreendido como uma atitude crítica do consumidor de bens e de serviços, com relação ao fabricante ou fornecedor, tem um efeito semelhante. Está se exigindo maior responsabilidade dos empresários.

Esses progressos, que também são refletidos na legislação, juntamente com um clima difícil na economia, estão forçando as empresas a se responsabilizar por todas as perdas que, de um modo ou de outro, ameaçam seus objetivos, seja para conseguir bom nível de lucros, seja para manter os negócios em bom andamento ou, até mesmo, para garantir a própria existência da organização.

A rigor, a Gerência de Riscos, em termos de consciência do risco ou de vivência com ele, é tão antiga quanto o próprio homem. Na verdade, o homem sempre esteve envolvido com riscos e com muitas das decisões de Gerência de Riscos. Como é sabido, muito antes da existência do que hoje denominamos gerentes de riscos, indivíduos dedicavam-se (e têm se dedicado) a tarefas e funções específicas de segurança do trabalho, proteção contra incêndios, segurança patrimonial, inspeções e análises de riscos para fins de seguro, análises técnicas de seguro e inúmeras outras atividades semelhantes.

O que ocorreu com relação à Gerência de Riscos é que os americanos e europeus aglutinaram o que inúmeras pessoas vinham fazendo de forma independente em um conjunto de teorias lógicas e objetivas e deram-lhe o nome de "Risk Management".

Entretanto, um cuidadoso exame dos diversos estudos, trabalhos e publicações sobre o assunto, revela que não existe concordância quanto à natureza, conceito e conteúdo da Gerência de Riscos.

Várias têm sido as tentativas para se definir o conceito de Gerência de Riscos. Não é nosso objetivo levantar polêmicas a respeito dessa questão. No entanto, a visão que temos da Gerência de Riscos está intimamente ligada ao conceito e conteúdo que atribuímos à mesma, os quais serão explanados a seguir.

Podemos dizer que a Gerência de Riscos é a ciência, a arte e a função que visa a proteção dos recursos humanos, materiais e financeiros de uma empresa, quer através da eliminação ou redução de seus riscos, quer através do financiamento dos riscos remanescentes, conforme seja economicamente mais viável.

De fato, a Gerência de Riscos teve seu início efetivo nos Estados Unidos e em alguns países da Europa, logo após a Segunda Guerra Mundial, tendo os responsáveis pela segurança das grandes empresas, bem

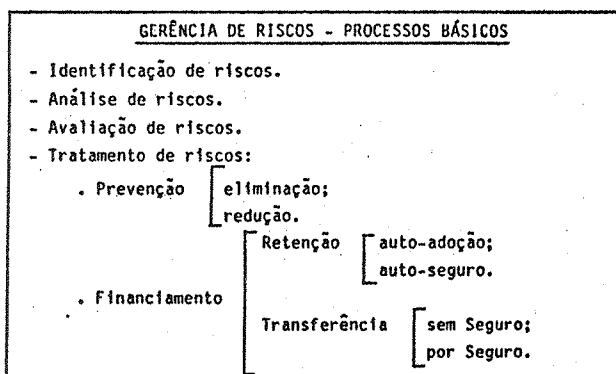
.. / .

como os responsáveis pelos seus seguros, começaram a examinar a possibilidade de reduzir os gastos com prêmios de seguros e aumentar a proteção da empresa frente a riscos de acidentes.

Perceberam então que só seria possível atingir tais objetivos por meio de uma análise detalhada das situações de risco. Além da avaliação das probabilidades de perda, tornou-se necessário determinar quais os riscos inevitáveis e quais os que poderiam ser diminuídos. Calculou-se o custo-benefício das medidas de proteção a serem adotadas, como também levou-se em consideração a situação financeira da empresa, para a escolha adequada do seu grau de proteção.

É este, fundamentalmente, também o nosso enfoque, acrescido de técnicas modernas oriundas de várias áreas, em especial, da Engenharia de Segurança de Sistemas e da Engenharia de Confiabilidade.

A seguir, vamos apresentar os processos básicos da Gerência de Riscos e alguns comentários gerais sobre os mesmos. Para os que tiverem interesse em se aprofundar no assunto, poderá ser consultado o livro "Técnicas Modernas de Gerência de Riscos", de nossa autoria, editado no Brasil pelo IBGR - Instituto Brasileiro de Gerência de Riscos.



Identificação de riscos

A identificação de riscos é talvez a mais importante das responsabilidades do gerente de riscos. É o processo através do qual, contínua e sistematicamente, são identificadas perdas potenciais de acidentes (a pessoas, à propriedade e por responsabilidade da empresa).

Os meios mais utilizados para identificar riscos são: "checklists" e roteiros, inspeção de segurança, investigação de acidentes, fluxogramas e a Técnica de Incidentes Críticos.

Análise de riscos

Uma vez identificados os riscos a que a empresa está sujeita, o gerente de riscos deve adotar diferentes técnicas de análise, principalmente as que estão disponíveis na Engenharia de Segurança de Sistemas. Entre elas, podemos destacar: Análise Preliminar de Riscos (APR), Análise de Modos de Falha e Efeitos (AMFE), Série de Riscos (SR) e Análise de Árvores de Falhas (AAF).

Avaliação de riscos

A avaliação científica de riscos é levada a efeito mediante a aplicação de conceitos e técnicas da Estatística e do Cálculo de Probabilidades, e visa a medir o impacto financeiro que os riscos de acidentes representam para a empresa, bem como a frequência e a gravidade das perdas prováveis (esperadas) e das perdas possíveis.

..//.

Tratamento de riscos

A etapa final dos processos de gerenciamento de riscos consiste na tomada de decisão, pela alta direção da empresa, sobre a forma mais adequada e economicamente mais viável de a organização tratar os seus riscos, seja (prioritariamente) através da aplicação de medidas de prevenção e controle de perdas, seja através do financiamento dos riscos remanescentes, isto é, daqueles que não puderam ser eliminados ou reduzidos.

As ações de financiamento de riscos compreendem: a retenção de riscos (que é um plano financeiro da própria empresa para enfrentar perdas futuras) e a transferência de riscos a terceiros (através de contratos, acordos etc. e através de seguro).

Neste ponto, devemos registrar o fato de que algumas pessoas confundem "Gerência ou Administração de Riscos" com "Administração de Seguros". Tais termos, absolutamente, não são sinônimos. A Gerência de Riscos cobre um campo consideravelmente mais amplo que a Administração de Seguros. O seguro é apenas uma das formas que a empresa pode adotar para tratar os seus riscos, ou seja, é um dos elementos a serem considerados no processo de decisão da empresa em relação a seus riscos. Somente a partir da decisão da organização de transferir seus riscos através do seguro, é que se inicia efetivamente a "Administração de Seguros".

O último aspecto a ser analisado no presente trabalho diz respeito à implantação, em nosso país, da Gerência de Riscos nas empresas. Algumas ações básicas que, ao nosso ver, poderiam permitir de imediato o desenvolvimento de programas eficazes de gerenciamento de riscos e, em particular eliminar uma série de problemas que têm atingido os profissionais da área de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes:

Como primeiro passo, acreditamos que é fundamental que haja uma integração efetiva entre as áreas de Engenharia de Segurança e de Seguros da empresa, a fim de que todos os assuntos referentes a riscos de perdas acidentais sejam equacionados em conjunto pelas duas áreas e tratados, em consequência, de forma mais racional e econômica.

Por outro lado, julgamos ser de suma importância que as empresas ofereçam condições para que os profissionais atuantes nas áreas acima mencionadas sejam devidamente treinados sobre os processos e as técnicas utilizadas no gerenciamento de riscos, para que assim possam conduzir, de maneira realmente científica, os programas atinentes ao assunto.

O passo seguinte seria então a criação, na própria empresa, de um Departamento que assessorasse a organização em todas as questões relativas a riscos de acidentes e seguro; o Departamento de Gerência de Riscos.

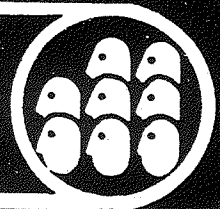
É evidente que essas idéias iniciais bem como as ações posteriores, em termos de organização do referido Departamento, posicionamento do mesmo no organograma, formas de atuação etc, dependerão da política, da cultura e das características e peculiaridades de cada empresa.

Estamos certos que a implantação da Gerência de Riscos não acarretará maiores despesas para a organização, uma vez que ela já dispõe praticamente de todo o pessoal necessário (das áreas de Segurança e de Seguros) para o desenvolvimento dos trabalhos. Estamos convictos, isto sim, que as despesas eventuais que venham a ocorrer são tão insignificantes que não se comparam aos benefícios reais que a empresa obterá, quer quanto à racionalização de seus custos de seguros, quer, principalmente, quanto à maior proteção de seus funcionários e de seus recursos materiais e financeiros.

Não devem ser esquecidos também os benefícios que a Gerência de Riscos, à medida que for sendo adotada pelas empresas, trará ao mercado segurador. De passagem e para finalizar, podemos citar dois deles:

- maior produção de prêmios, pelo simples fato de as empresas identificarem novas situações de risco que até então não conheciam, aumentando assim a possibilidade de os riscos que forem cientificamente analisados e avaliados serem transferidos ao Seguro;
- seguros mais saudáveis e, conseqüentemente, menores riscos (para o mercado segurador) de pagamento de indenizações (menor número de sinistros indenizáveis).

OBS: Este trabalho foi preparado pelo autor em 1985 e já apresentado em várias conferências e palestras sobre o assunto.



ITSEMAP DO BRASIL

Seminário de Segurança Contra Incêndios e Gerência de Riscos

São Paulo, 28, 29 e 30 de Outubro de 1987

OBJETIVO DO SEMINÁRIO

O Seminário de Segurança contra Incêndios e Gerência de Riscos tem por objetivo a formação e ampliação de conhecimentos de técnicos familiarizados com a Segurança contra Incêndios e a Gerência de Riscos.

PARTICIPANTES

Por seu conteúdo, este Seminário é especialmente indicado para:

- Engenheiros de inspeção e técnicos de entidades seguradoras.
- Chefes ou responsáveis pela segurança nas empresas.
- Técnicos de inspeção de Corpos de Bombeiros.
- Gerentes de Riscos de empresas.
- Profissionais em geral cuja atividade esteja relacionada com a Segurança Contra Incêndios e Gerência de Riscos.

O número de participantes é limitado.

SEDE DO SEMINÁRIO

Auditorio da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345
CEP 05459 — São Paulo — SP

DATAS E HORÁRIOS

Dias 28, 29 e 30 de Outubro
Horários das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 18:30 h.

METODOLOGIA

O Seminário terá um enfoque eminentemente prático, com apresentação dos princípios básicos da temática, apoiados em abundantes meios audiovisuais e orientados, globalmente, para casos práticos que se desenvolverão no Seminário.

COTA DE INSCRIÇÃO

A cota de inscrição é de 38 OTN's, por pessoa, dando direito a participar nas sessões de trabalho, café, almoço, documentação e certificado de participação.

Os associados ao ITSEMAP gozam de uma redução de 15% na cota de inscrição.

PROGRAMA DE TRABALHO

4: feira, 28 de Outubro

- 9:00 — Apresentação do Seminário.
- 10:00 — Situação e perspectivas de futuro da Segurança contra Incêndios.
- 10:45 — Intervalo.
- 11:15 — Normas e regulamentação.
- 12:30 — Intervalo.
- 14:00 — Essência do fogo.
- 15:30 — Análise de um incêndio.
- 16:15 — Intervalo.
- 16:45 — Apresentação de um Caso Prático.
- 17:30 — Extintores portáteis.
- 18:30 — Fim de Jornada.

5: feira, 29 de Outubro

- 9:00 — Detecção automática.
- 10:45 — Intervalo.
- 11:15 — Chuveiros automáticos.
- 12:30 — Intervalo.
- 14:00 — Análise de um incêndio.
- 15:30 — Intervalo.
- 16:00 — Redes de água C.I.
- 17:00 — Fim de Jornada.
- 17:30 — Mesa-redonda sobre Edifícios de Grande Altura.

6: feira, 30 de Outubro

- 9:00 — Prevenção de Incêndios em Projetos de Edifícios.
- 10:45 — Intervalo.
- 11:15 — Inspeção e avaliação de riscos.
- 12:30 — Intervalo.
- 14:00 — Avaliação de riscos.
- 15:15 — Análise de um incêndio.
- 16:15 — Intervalo.
- 16:30 — Sistemas especiais de extinção.
- 17:30 — Organização da Segurança C.I. em empresas.
- 18:30 — Encerramento.

BOLETIM DE INSCRIÇÃO

Seminário de Segurança Contra Incêndios e Gerência de Riscos

São Paulo, 28, 29 e 30 de Outubro de 1987

Reserva a favor de:

Sr.(a) _____

Sr.(a) _____

Sr.(a) _____

Empresa: _____ Inscrição Estadual N°: _____

CGC: _____ N° Associado ao ITSEMAP: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Favor remeter este boletim com seu cheque, nominativo a ITSEMAP do Brasil S.A.
Praia de Botafogo, 228/1006 — CEP 22250 — Rio de Janeiro — RJ

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Antonio Fédio Leite Galvão
Edmar Urupionel
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues
Ismael Gonzalez
João Jorge Hackdad

José Armando da Glória Batista
Luciano de Silva Amaro
Luiz José Locchi
Manoel Fernandes de Rezende Netto
Marcel Fernandes de Deus
Marina Barroso

Mayr da Cunha
Neli Barbuy Cunha Monacci
Nestor Balbino
Nilo de Araújo Borges Junior
Riad Semí Akl
Valter Fernandes
Wally Mirabelli

- Advogados -

São Paulo, 11 de setembro de 1987
LJL 424

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 6º e 7º andares
N E S T A

Prezados Senhores,

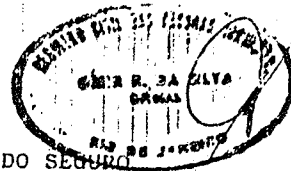
1. Em resposta ao seu memo de 09.09.87, capeando telex-consul-
ta de empresa associada dessa entidade, esclarecemos que os
valores representativos do salário normativo, do adicional
por tempo de serviço, do vale-refeição e do vale-transporte
deverão ser reajustados, a partir de 01.09.87, de acordo
com a Portaria nº 303, de 31.08.87, do Sr. Ministro da Fa-
zenda, a qual tem por fundamento legal o Decreto-lei nº..
2.335/87.
2. Por oportuno, lembramos que além do reajuste de 4,69%, ex-
pressamente previsto na referida Portaria para vigorar a
partir de 01.09.87, os valores das verbas mencionadas no
item 1 supra deverão sofrer o reajuste de 1,51%, cumulatí-
vamente, percentual este que representa a la. parcela do
resíduo inflacionário de maio (9,44%), a que fazem jus to-
das as categorias profissionais que tem data-base em janei-
ro, como é o caso dos securitários.
- 2.1. Como se recorda, por disposição expressa do Decreto
-lei nº 2.335/87, esse resíduo deverá ser pago em
seis parcelas a partir do início da flexibilização
dos preços que a aludida Portaria Ministerial fixou
como sendo em 19.09.87.


LUIZ JOSÉ LOCCHI
ADVOCADO
OAB/SP - 942

Arquivo

- . Dissídio Coletivo SECURITÁRIOS/SP
- . 6.34 - Novo Cruzado - Decreto-lei 2335/87

Rua L. Ribeiro Badurá, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 256-3056 - Telex: 3071 - A
24 000 - A11104/88 - R1 100x1 R0 03/88



COMITÊ DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO SEGURO

C O D I S E G

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

As entidades signatárias decidem, de comum acordo, constituir um organismo que, por este documento, designa-se Comitê de Divulgação Institucional do Seguro-CODISEG, e que se regerá pelos princípios expostos a seguir:

PRINCÍPIOS

- I - O Brasil optou pelo sistema de economia de mercado, com ênfase na livre iniciativa.
- II - A existência de um ativo mercado de seguros, compatível com as necessidades do atual estágio evolutivo da sociedade brasileira, é indispensável para o desenvolvimento do País, não só para assegurar mecanismos adequados de reparação aos danos e prejuízos do sistema produtivo, garantindo dessa forma o equilíbrio econômico e a conseqüente paz social, mas também, em virtude da sua função institucional de inversor de capital, que realimenta o processo de desenvolvimento nacional.
- III - Para que a atividade de seguros atinja mais eficazmente esse duplo objetivo é necessário catalizar um processo de modernização e dinamização da atividade de seguros no Brasil, eliminando-se os óbices a seguir definidos:
- ausência de conhecimento adequado da importância econômica e social do seguro;
 - utilização deficiente de técnicas gerais da economia de mercado;
 - insuficiência de dados e informações dos mecanismos que regem o comportamento do mercado;

[Handwritten signature]

.. / .

- escassez de recursos destinados à divulgação institucional da atividade.



IV - A eliminação deste óbice exigirá divulgação extensiva, sistematizada, coordenada e contínua visando a formar:

- uma consciência nacional quanto à importância do seguro;
- o hábito de utilização de técnicas de mercado;
- um acervo dinâmico de pesquisas dos procedimentos e motivações dos diferentes segmentos do sistema; e
- a prática da divulgação através de publicidade ou de outras formas de comunicação, segundo os critérios técnicos das vantagens do investimento em seguro.

V - É indispensável a aglutinação dessas atividades sob a coordenação da entidade que ora se constitui, a fim de serem evitadas superposição de esforços, insuficiência de recursos e dispersão de objetivos.

Assim, as Entidades signatárias concordam em constituir o Comitê de Divulgação Institucional do Seguro - CODISEG, na forma de uma associação civil de natureza educativa e cultural, sem fins lucrativos, de orientação privatista que deverá coordenar os esforços de conscientização, educação, pesquisa e divulgação do Seguro.

São membros do CODISEG as entidades signatárias do presente documento e outras instituições que a estes princípios vierem a aderir na forma do seu Estatuto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1987

Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização - FENACOR

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

Instituto de Resseguros do Brasil - IREB

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

O SEGURO MUNDIAL EM

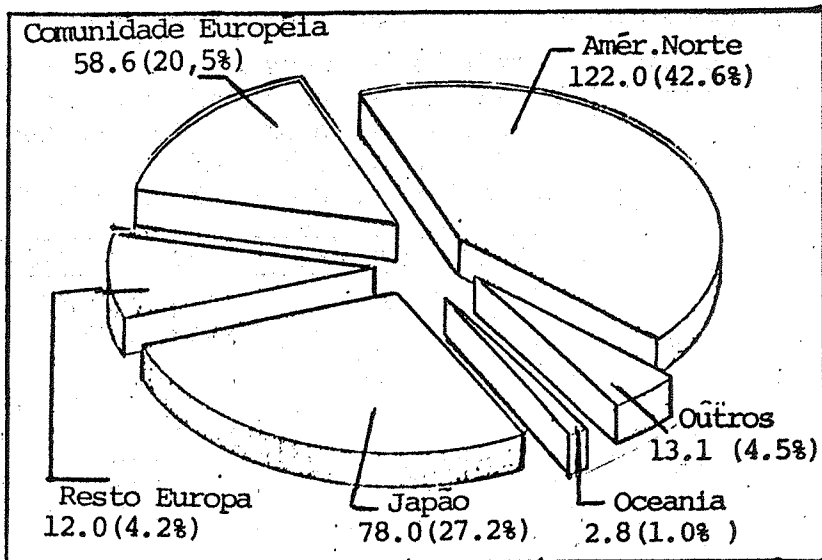
1985

-CONCLUSÃO-

Na carteira de Seguro de VIDA, também os Estados Unidos e o Japão, como de costume, contribuíram com a maior fatia na produção geral. Estes mercados mostraram seu potencial, com as mais altas taxas de crescimento. A taxa de produção japonesa foi de 18.0% e a dos Estados Unidos de 17.1%.

INDICADORES ECONOMICOS DA INDUSTRIA DE SEGUROS E DENSIDADE.

A média dos prêmios per-capita da população de um país é aquilo que entendemos por densidade de seguro. A média dos prêmios per capita se desvia consideravelmente dos prêmios por seguro individual especialmente em economias menos desenvolvidas, onde a maioria da população não pode desfrutar de coberturas. Os países de grande desenvolvimento industrial do mundo ocidental, estão na alto da lista. A SUIÇA é o país que mais gasta em seguros (US\$. . . 1,274.6 per capita), seguida pelos Estados Unidos (US\$1,256,8) pelo Japão, (US\$905,8) e Alemanha Ocidental (US\$ 726.5). Noruegueses, Canadenses, Ingleses, Dinamarqueses e Finlandeses apresentam níveis de US\$ 600, em média.



PRÊMIOS PER CAPITA

> 800 US\$	400-800 US\$	100-400 US\$	<100 US\$
Suíça	Alemanha Oc.	Luxemburgo	32 países
E. Unidos	Noruega	Bélgica	
Japão	Canadá	Nova Zelândia	
(3)	Inglaterra	Itália	
	Suécia	Singapura	
	Dinamarca	Kuwait	
	Finlândia	Coreia Sul	
	Países Baixos	Israel	
	Austrália	(8)	
	Irlanda		
	França		
	Austria		
	(12)		

PENETRAÇÃO DO SEGURO - Por penetração do seguro entendemos a participação de percentagem do seguro privado no Produto Nacional Bruto. Ambos os números são expressos nas respectivas taxas de câmbio de cada mercado, desde que não sujeitos à influência do câmbio. A penetração do seguro é a medida da importância da indústria do seguro privado. O fato de que há marcada substituição relacionada ao seguro social e ao seguro privado, deve ser levado em consideração, também.

O quadro abaixo, mostrando a distribuição numérica, demonstra esse fato quando os quarenta e nove países nele incluídos estão classificados, segundo a relação de prêmios

..//.

mios e o Produto Nacional Bruto.

NÚMERO DE PAÍSES DE ACORDO COM A PROPORÇÃO PRÊMIOS X P.N.B. -

< 1%	1 - 2 %	2 - 3 %	3 - 4 %	4 - 5%	> 5%
5	14	8	5	6	11

Irlanda destaca-se com 9,3%, o mais alto nível de penetração, seguida pelos Estados Unidos, Africa do Sul, Inglaterra e Suíça.

APÊNDICE ESTATÍSTICO:

Reproduzimos nas páginas seguintes as seguintes tabelas, muito representativas:

TABELA I - Os maiores mercados mundiais em termos de prêmios por região, 1985, total:

TABELA II- Os maiores mercados mundiais em termos de prêmios R.E., 1985, por região:

TABELA III- Os maiores mercados mundiais em termos de prêmios VIDA, 1985, por região:

TABELA IV - PRÊMIOS PER CAPITA, 1985, EM US\$:

TABELA V - PERCENTAGEM DE PRÊMIOS X PNB (%) 1985:

TABELA I MAIORES MERCADOS EM TERMOS DE PRÊMIOS, POR REGIÃO, EM 1985							
Class.	PAÍS	MOEDA	TOTAL PRÊMIOS MOEDA LOCAL	COMPARQ 1984	TAXA CÂMBIO	EQUIVAL. EM US\$	FATIA %
1	North America						
	USA	US-\$	300 723	14.7		300 723	47.69
6	Canada	Can.-\$	23 730	10.0	1.40	16 950	2.69
				Ø 14.4		317 673	50.38
	EC						
3	W. Germany	DM	109 058	4.2	2.48	44 333	7.03
4	Great Britain	£	25 229	8.3	0.89	36 564	5.80
5	France	F	208 920	6.1	7.58	27 370	4.34
7	Italy	Lit.	16 789 000	7.8	1 678.50	10 003	1.58
8	Netherlands	Fls.	23 161	3.3	2.77	8 361	1.33
13	Belgium	B.Fr.	183 207	1.3	50.36	3 638	0.58
17	Denmark	D Kr.	27 717	21.8	8.97	3 090	0.49
21	Ireland	Ir £	1 422	- 8.9	0.80	1 778	0.28
41	Greece	Dr.	49 882	- 2.6	147.78	338	0.05
53	Luxembourg	Lux.Fr.	6 995	7.4	50.36	139	0.02
				Ø 5.5		135 614	21.50
	Rest of Europe						
9	Switzerland	S Fr.	18 888	11.7	2.08	6 119	1.29
12	Sweden*	S.Kr.	39 650	8.0	7.62	5 203	0.83
14	Austria	Sch.	60 007	8.1	17.28	3 473	0.55
15	Spain	Ptas	530 625	4.7	154.15	3 442	0.55
18	Finland	Mk.	15 993	10.9	5.42	2 951	0.47
19	Norway	N.Kr.	21 401	13.1	7.58	2 823	0.45
33	Portugal	Esc.	91 321	1.8	157.49	580	0.09
48	Turkey	T.£	129 818	5.0	576.88	225	0.04
				Ø 9.1		28 816	4.27
2	Japan*	Yen	21 929 569	16.3	200.50	109 374	17.35
	Oceania						
10	Australia	A-\$	11 490	1.9	1.45	7 924	1.26
27	New Zealand**	NZ-\$	1 775	2.1	2.01	883	0.14
				Ø 1.9		8 807	1.40
	Other countries						
11	South Korea	Won	5 003 858	23.4	890.20	5 621	0.89
16	South Africa	Rand	8 132	0.2	2.58	3 177	0.50
20	India	Rp.	29 313	9.2	12.17	2 409	0.38
22	Taiwan	NT-\$	66 791	15.8	39.60	1 887	0.27
23	Venezuela	Bol.	9 954	18.5	7.50	1 327	0.21
24	Brazil	Cruz.	12 652 242	24.3	10 490.00	1 208	0.19
25	Argentina	Australes	937	- 15.8	0.80	1 171	0.19
26	Mexico	Pesos	434 800	8.8	371.70	1 170	0.19
28	Malaysia	M-\$	2 005	8.9	2.43	825	0.13
29	Algeria	Din.	3 925	- 0.7	4.77	823	0.13
30	Indonesia	Rp.	703 842	5.8	1 125.00	626	0.10
31	Iraq	I.Din.	184	-	0.31	593	0.09
32	Nigeria*	Naira	593	- 3.5	1.00	593	0.09
34	Israel*	N.Schek.	845	-	1.50	563	0.09
35	Iran*	Ri.	41 225	11.7	84.23	489	0.08
36	Egypt*	E.£	341	1.2	0.70	487	0.08
37	Thailand	Baht	12 002	7.4	26.85	450	0.07
38	Philippines*	Pesos	8 319	- 11.9	19.03	437	0.07

.. / .

39	Singapore	Sing.\$	919	1.4	2.11	438	0.07
40	Colombia	Pesos	69 532	14.0	172.20	404	0.06
42	Chile	Pesos	50 958	19.2	183.88	277	0.04
43	Kuwait	K.Din.	80	1.1	0.29	278	0.04
44	Libya*	LD	78	-	0.30	253	0.04
45	Pakistan*	Rp.	3 730	10.9	15.98	233	0.04
46	Morocco	Dirham	2 217	2.9	9.62	231	0.04
47	Zimbabwe*	Z.\$	378	- 7.8	1.84	230	0.04
49	Panama	Balboas	173	5.5	1.00	173	0.03
50	Kenya*	Sh.	2 429	0.9	18.28	149	0.02
51	Tunisia	Din.	113	2.4	0.76	149	0.02
52	Peru	Soles	1 971	11.9	13.94	141	0.02
54	Ivory Coast	CFA-Fr.	47 269	2.2	378.05	125	0.02
55	Guatemala	Q.	104	12.2	1.00	104	0.02
	Rest of countries*		-	-	-	5 381	0.85
				Ø 8.0		32 218	5.10
	World total			12.1		630 500	100.00

* End 1985 * 31.3.85/86 * 30.6.84/85 * 21.3.85/86 * Incl. State insurance institutes * provisional or estimated

MAIORES MERCADOS MUNDIAIS (R. ELEMENTARES) EN TERMOS PREMÍOS POR REGIÃO (1985)

TABELA PI

CLASS.	PAÍS	MOEDA LOCAL	TOTAL, EM MOEDACOMPARO FATIA		VALOR EQUIV. FATIA		
			PRÓPRIA	1984 TOTAL	EM US\$	TOTAL%	
1	North America						
	USA	US-\$	188 697	13.3	62.1	188 697	64.27
6	Canada	Can.-\$	12 634	7.9	53.2	9 024	2.63
				Ø 13.0	Ø 61.8	195 721	56.90
	EC						
3	W. Germany	DM	64 321	4.2	59.0	28 147	7.60
4	France	F	135 832	- 0.6	65.8	17 967	5.22
5	Great Britain	£	10 148	7.4	40.2	14 707	4.28
7	Italy	Lit.	14 192 600	5.4	84.5	8 456	2.46
9	Netherlands	Fls	12 358	0.2	53.3	4 461	1.30
12	Belgium	B.Fr.	132 229	1.2	72.2	2 626	0.78
15	Denmark	D.Kr.	14 657	6.2	52.9	1 634	0.48
26	Ireland	Ir.£	524	10.3	38.8	855	0.19
41	Greece	Dr.	35 545	- 8.7	71.3	241	0.07
52	Luxembourg	Lux.Fr.	5 309	6.8	75.9	105	0.03
				Ø 3.5	Ø 56.8	78 899	22.39
	Rest of Europe						
10	Switzerland	S.Fr.	7 879	4.2	46.7	3 788	1.10
11	Spain	Plas	451 784	3.3	85.1	2 931	0.85
13	Austria	Sch.	43 601	4.0	72.7	2 523	0.73
14	Sweden*	S.Kr.	16 992	3.4	42.9	2 230	0.66
16	Norway	N.Kr.	11 232	- 0.5	52.5	1 482	0.43
18	Finland	Mk.	6 209	3.9	38.8	1 148	0.33
28	Portugal	Esc.	82 205	0.1	90.0	522	0.15
42	Turkey	T.£	127 183	4.3	98.0	220	0.06
				Ø 3.2	Ø 55.3	14 842	4.30
2	Japan*	Yen	6 283 381	12.3	28.7	31 339	9.11
	Oceania						
8	Australia	A-\$	7 932	- 0.1	69.0	5 470	1.59
30	New Zealand*	NZ-\$	990	- 0.4	55.8	493	0.14
				Ø - 0.2	Ø 67.7	5 963	1.73
	Other countries						
17	Venezuela	Bol.	8 748	20.9	87.9	1 168	0.34
19	South Korea	Won	1 016 608	17.1	20.3	1 142	0.33
20	Argentina	Australes	878	- 17.8	93.5	1 095	0.32
21	Brazil	Cruz.	11 128 719	25.7	88.0	1 061	0.31
22	India	Rp.	11 578	10.7	39.5	951	0.28
23	Mexico	Pesos	326 843	5.1	75.2	879	0.26
24	Algeria	Din.	3 633	0.1	92.6	762	0.22
25	South Africa	Rand	1 892	4.7	23.3	739	0.21
27	Taiwan	NT-\$	21 085	4.8	31.6	532	0.15
29	Iraq	I.Din.	161	-	87.5	519	0.15
31	Indonesia	Rp.	546 142	12.5	77.8	485	0.14
32	Malaysia	M-\$	1 167	0.8	58.2	480	0.14
33	Iran*	Rials	38 714	13.5	93.9	460	0.13
34	Israel*	N.Schek.	660	-	78.1	440	0.13
35	Nigeria*	Naira	418	- 5.3	70.5	418	0.12
36	Egypt*	E.£	279	- 0.8	81.8	398	0.12
37	Colombia	Pesos	58 601	16.1	81.4	329	0.10
38	Singapore	Sing.\$	556	- 2.9	60.5	264	0.08
39	Libya*	LD	75	-	98.7	250	0.07
40	Kuwait	K.Din.	71	1.4	88.8	245	0.07
43	Thailand	Baht	5 770	4.8	48.1	217	0.06
44	Philippines*	Pesos	3 701	- 7.6	44.5	194	0.06
45	Morocco	Dirham	1 825	2.1	82.3	190	0.06

..//.

46	Pakistan	Rp.	2 300	12.7	61.7	144	0.04
47	Tunisia	Din.	107	2.5	94.7	141	0.04
48	Peru	Soles	1 914	13.2	97.1	137	0.04
49	Chile	Pesos	24 372	22.3	47.8	132	0.04
50	Ivory Coast	CFA-Fr.	43 970	1.6	93.0	116	0.03
51	Kenya	Sh.	1 854	0.8	76.3	114	0.03
53	Panama	Balboas	91	9.9	52.8	91	0.03
54	Zimbabwe	Z-\$	118	-10.6	30.7	71	0.02
55	Guatemala	Q.	66	10.4	63.5	66	0.02
	Rest of countries*		-	-	91.2	4 908	1.43
				Ø 5.0	Ø 59.4	19 136	5.57
	World total			Ø 9.7	Ø 84.6	344 000	100.00

* 31.3.85/86 * 30.6.84/85 * 21.3.85/86 * Incl. State insurance institutes * provisional or estimated

MAIORES MERCADOS MUNDIAIS EM TERMOS DE PRÊMIOS (V I D A) EM 1985, POR REGIÃO

TABELA III

CLASS.	PAÍS	MOEDA LOCAL	TOTAL PRÊMIOS COMP?	FATIA NO TO	EQUIV. EM	FATIA %	
			MOEDA LOCAL	1984	TAL DA PROD?	US\$	TOTAL
1	North America						
	USA	US-\$	114 028	17.1	37.9	114 028	39.80
6	Canada	Can.-\$	11 096	12.4	46.8	7 926	2.77
				Ø 16.7	Ø 36.4	121 952	42.57
	EC						
3	Great Britain	£	15 081	5.5	59.8	21 857	7.63
4	W. Germany	DM	44 737	4.3	41.0	18 188	6.35
5	France	F	71 088	21.5	34.4	9 403	3.28
9	Netherlands	Fls.	10 805	7.1	46.7	3 900	1.36
14	Italy	Lit.	2 597 000	23.0	15.5	1 547	0.54
16	Denmark	D.Kr.	13 060	45.8	47.1	1 456	0.51
19	Ireland	Ir £	898	-14.7	63.2	1 123	0.39
20	Belgium	B.Fr.	50 978	1.7	27.8	1 012	0.35
36	Greece	Dr.	14 337	16.8	26.7	97	0.03
48	Luxembourg	Lux.Fr.	1 686	9.2	24.1	34	0.01
				Ø 8.8	Ø 43.2	58 615	20.45
	Rest of Europe						
8	Switzerland	S.Fr.	9 009	19.2	53.3	4 331	1.51
10	Sweden*	S.Kr.	22 658	11.7	57.1	2 973	1.04
13	Finland	Mk.	9 784	15.8	61.2	1 805	0.63
17	Norway	N.Kr.	10 169	33.8	47.5	1 341	0.47
21	Austria	Sch.	16 406	12.4	27.3	950	0.33
22	Spain	Ptas	78 841	14.6	14.9	511	0.18
44	Portugal	Esc.	9 118	20.4	10.0	58	0.02
53	Turkey	T.£	2 633	59.9	2.0	5	0.002
				Ø 17.8	Ø 44.7	11 974	4.182
2	Japan*	Yen	15 646 188	18.0	71.3	78 035	27.24
	Oceania						
11	Australia	A-\$	3 558	6.8	31.0	2 454	0.86
23	New Zealand*	NZ-\$	785	5.3	44.2	390	0.14
				Ø 6.8	Ø 32.3	2 844	1.00
	Other countries						
7	South Korea	Won	3 987 250	26.2	79.7	4 479	1.56
12	South Africa	Rand	6 240	- 1.0	76.7	2 438	0.85
15	India	Rp.	17 735	8.3	60.5	1 458	0.51
18	Taiwan	NT-\$	45 706	21.7	66.4	1 155	0.40
24	Malaysia	M-\$	838	22.6	41.8	345	0.12
25	Mexico	Pesos	107 957	21.8	24.8	291	0.10
26	Philippines*	Pesos	4 618	-15.2	55.5	243	0.08
27	Thailand	Baht	6 232	10.0	51.9	233	0.08
28	Nigeria*	Naira	175	1.0	29.5	175	0.06
29	Singapore	Sing.\$	363	8.8	39.5	172	0.06
30	Venezuela	Bol.	1 206	3.7	12.1	161	0.06
31	Zimbabwe*	Z-\$	262	- 6.6	69.3	159	0.06
32	Chile	Pesos	26 586	16.5	52.5	145	0.05
33	Brazil	Cruz	1 523 523	14.7	12.0	145	0.05
34	Indonesia	Rp.	157 700	-12.8	22.4	141	0.05
35	Israel*	N.Schek.	185	-	21.9	123	0.04
37	Pakistan*	Rp.	1 430	8.1	38.3	89	0.03
38	Egypt*	E.£	62	11.3	18.2	89	0.03
39	Panama	Balboas	82	1.1	47.4	82	0.03
40	Argentina	Australes	61	29.0	6.5	76	0.03
41	Colombia	Pesos	12 931	5.6	18.6	75	0.03
42	Iraq	I.Din.	23	-	12.5	74	0.03
43	Algeria	Din.	292	- 9.7	7.4	61	0.02
45	Morocco	Dirham	392	6.9	17.7	41	0.01
46	Guatemala	Q.	38	15.6	36.5	38	0.01
47	Kenya*	Sh.	575	1.7	23.7	35	0.01
49	Kuwait	K.Din.	9	- 1.5	11.2	31	0.01

..//.

50	Iran*	Rials	2511	- 9.9	6.1	29	0.01
51	Ivory Coast	CFA-Fr.	3299	10.8	7.0	9	0.003
52	Tunisia	Din.	8	1.8	5.3	8	0.003
54	Peru	Soles	57	-20.0	2.9	4	0.001
55	Libya*	LD	1	-	1.3	3	0.001
	Rest of countries*		-	-	8.8	473	0.17
				Ø 13.2	Ø 40.8	13 080	4.558
	World total			Ø 15.2	Ø 45.4	286 600	100.00

' 31.3.85/86 ' 30.6.84/85 ' incl. State insurance institutions ' 21.3.85/86 * provisional or estimated

TABELA IV

TOTAL DE PRÉMIOS PER CAPITA, EM 1985 (US\$)

CLASS.	PAÍS	TOTAL DE PRODUÇÃO	R. ELEMENTARES	V I D A
	North America			
2	USA	1 256.8	780.2	476.6
6	Canada	668.1	355.7	312.4
	EC			
4	W. Germany	726.5	428.5	298.0
7	Great Britain	651.6	262.1	389.5
9	Denmark	604.7	319.8	284.9
11	Netherlands	577.4	308.1	269.3
13	Ireland	500.8	184.5	318.3
14	France	496.1	325.7	170.4
16	Luxembourg	375.7	283.8	91.9
17	Belgium	369.3	266.8	102.7
19	Italy	175.1	148.0	27.1
35	Greece	34.0	24.2	9.8
	Rest of Europe			
1	Switzerland	1 274.6	594.7	679.9
5	Norway	680.2	357.1	323.1
8	Sweden	623.1	267.1	358.0
10	Finland	601.0	233.4	367.6
15	Austria	459.4	333.7	125.7
25	Spain	89.3	75.9	13.4
30	Portugal	58.7	51.0	5.7
52	Turkey	4.8	4.5	0.1
3	Japan	905.8	259.5	646.3
	Oceania			
12	Australia	503.1	347.3	155.8
18	New Zealand	271.7	151.7	120.0
	Other countries			
20	Singapore	170.3	103.1	67.2
21	Kuwait	161.4	143.3	18.1
22	South Korea	136.4	27.7	108.7
23	Israel	132.8	103.8	29.0
24	South Africa	98.1	22.8	75.3
26	Taiwan	88.1	27.2	58.9
27	Panama	79.3	41.7	37.6
28	Venezuela	76.8	67.3	9.3
29	Libya	70.3	69.5	0.8
31	Malaysia	53.0	30.8	22.2
32	Argentina	38.3	35.8	2.5
33	Algeria	37.9	35.1	2.8
34	Iraq	37.3	32.8	4.7
36	Zimbabwe	27.7	8.8	18.1
37	Chile	22.9	10.9	12.0
38	Tunisia	21.0	19.9	1.1
39	Mexico	14.9	11.2	3.7
40	Colombia	14.1	11.5	2.6
41	Guatemala	13.1	8.3	4.8
42	Ivory Coast	12.7	11.8	0.9
43	Iran	11.1	10.4	0.7
44	Morocco	10.5	8.6	1.9
45	Egypt	10.0	8.2	1.8
46	Brazil	8.9	7.8	1.1
47	Thailand	8.8	4.2	4.6
48	Philippines	8.1	3.6	4.5
49	Kenya	7.3	5.8	1.7
50	Peru	7.2	7.0	0.2
51	Nigeria	6.2	4.4	1.8
53	Indonesia	3.8	3.0	0.8
54	India	3.2	1.3	1.9
55	Pakistan	2.4	1.5	0.9

.../.

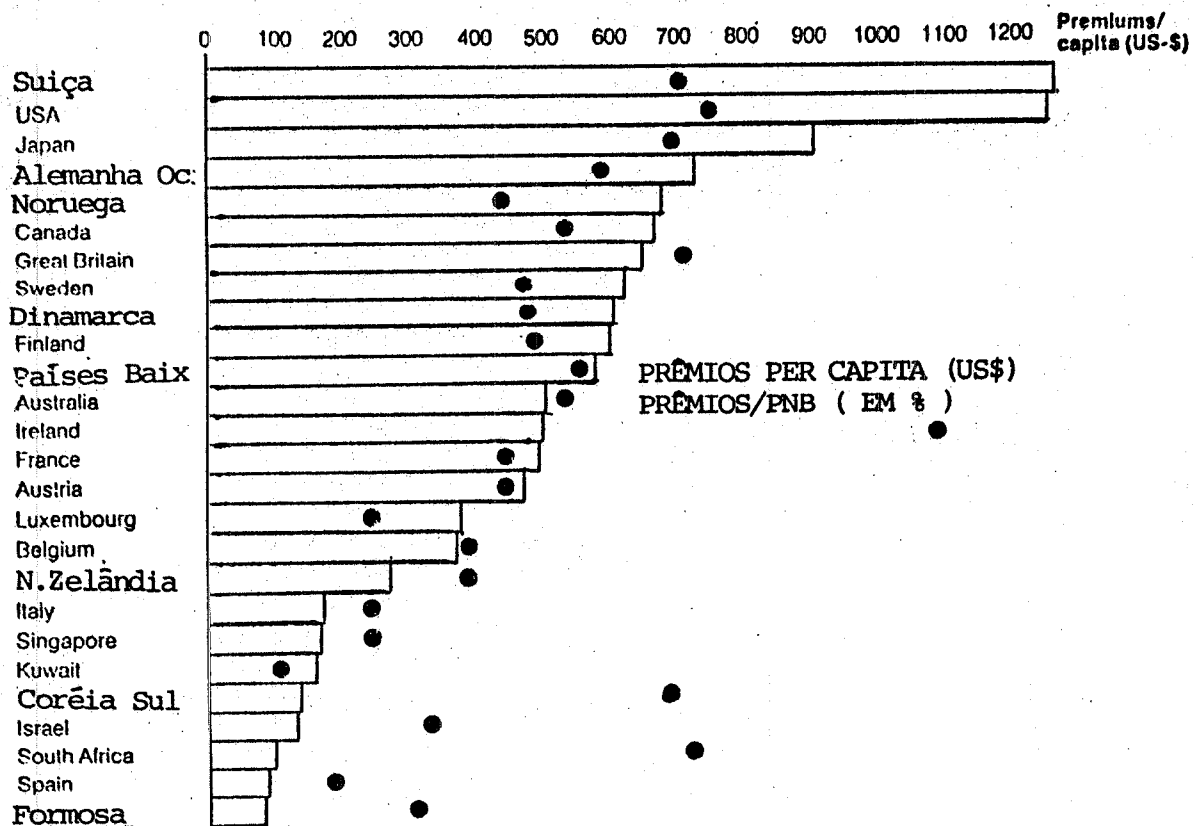
TABELA V -

PRÊMIOS COMPARADOS AO PRODUTO NACIONAL BRUTO 1985 (%)

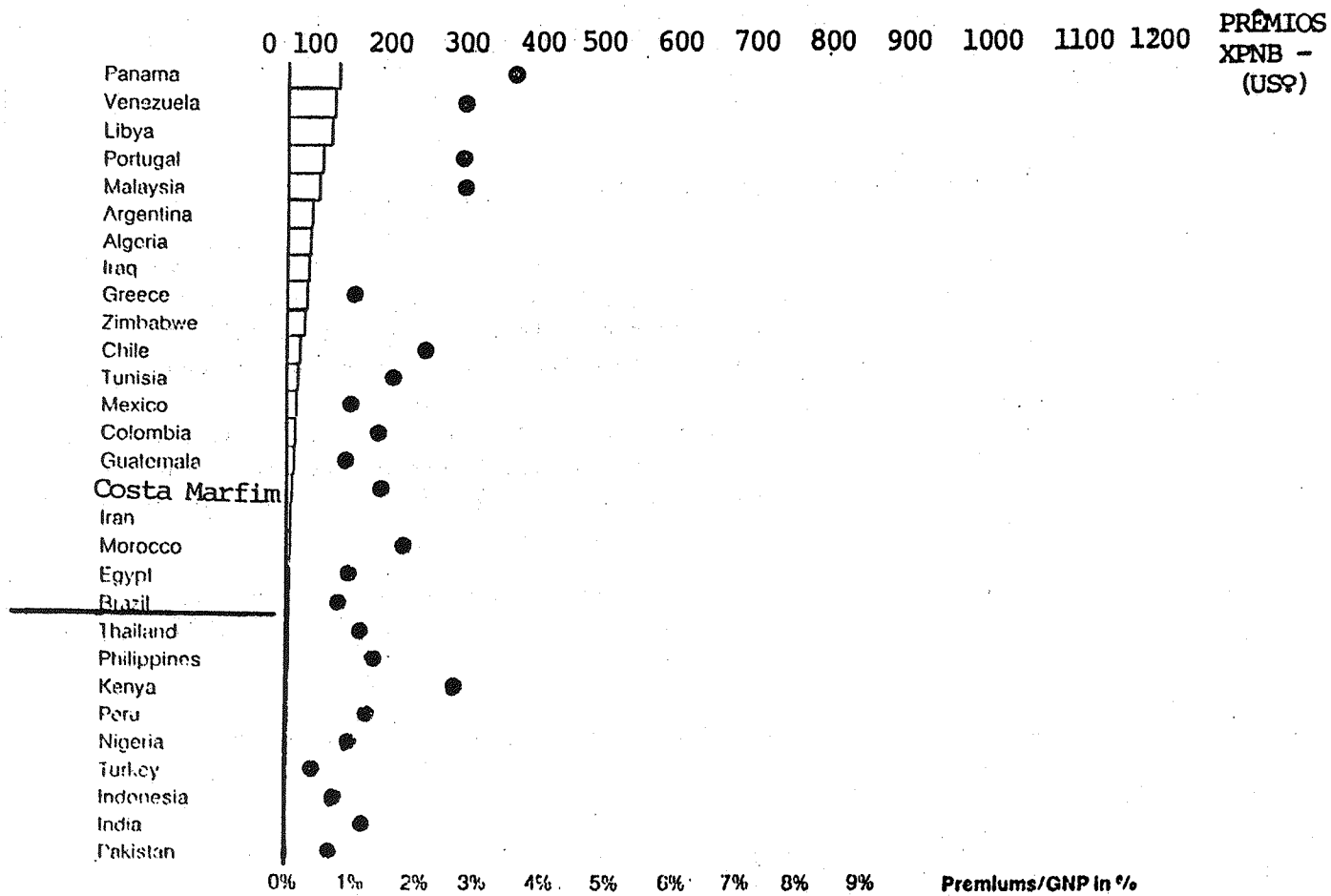
CLASSIF?	PAÍS	TOTAL PROD%PNB	CLASSIF?	PAÍS	TOTAL PROD%PNB
2	USA	7.52	3	South Africa	7.22
11	Canada	5.14	7	South Korea	6.92
	EC		20	Panama	3.58
1	Ireland	9.32	21	Israel	3.42
4	Great Britain	7.11	22	Taiwan	3.08
8	W. Germany	5.90	23	Malaysia	2.79
9	Netherlands	5.60	24	Venezuela	2.79
13	Denmark	4.77	28	Kenya	2.65
15	France	4.50	29	Singapore	2.40
19	Belgium	3.84	30	Chile	2.16
27	Italy	2.49	32	Morocco	1.84
28	Luxembourg	2.46	33	Tunisia	1.63
40	Greece	1.11	34	Ivory Coast	1.53
	Rest of Europe		35	Colombia	1.47
5	Switzerland	7.07	36	Philippines	1.40
12	Finland	4.88	37	Peru	1.29
14	Sweden	4.72	38	India	1.22
16	Austria	4.41	39	Thailand	1.19
17	Norway	4.38	41	Kuwait	1.09
25	Portugal	2.73	42	Nigeria	1.02
31	Spain	1.89	43	Mexico	1.01
49	Turkey	0.47	44	Egypt	1.00
6	Japan	6.94	45	Guatemala	0.98
	Oceania		46	Brazil*	0.85
10	Australia	5.34	47	Indonesia	0.78
18	New Zealand	3.91	48	Pakistan	0.72

* 1984

DENSIDADE E PENETRAÇÃO DO SEGURO EM 1985



.../.



(fonte: SIGMA/5/87-Trad. M.G. Ribas)

CENTRAL DE COSSEGURO - SÃO PAULO

ACORDO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE COSSEGUROS

Com o objetivo de minimizar os diversos serviços administrativos das Companhias Seguradoras, a Central de Cosseguro -SP, sugere que não sejam efetuados acertos relativos à Sinistros de Cosseguros, de valores inferiores a Cz\$ 200,00 (Duzentos Cruzados).

Tendo em vista que a Circular SUSEP-049/84 permite a adoção deste procedimento, chegou-se ao consenso de que não se deve pagar nem cobrar importâncias irrelevantes, que geram despesas certamente superiores aos valores envolvidos.

O resultado deste compromisso, bem como a necessidade de reajuste do valor acima, serão avaliados e informados periodicamente.

Informamos abaixo, as Cias. Seguradoras que já fazem parte deste acordo.

ITAU SEGUROS
ITAU WINTERTHUR SEGURADORA S/A
BRASIL CIA. SEGS. GERAIS
HANNOVER INTERNACIONAL SEGS.S/A
BAMERINDUS CIA. SEGUROS
BAMERINDUS FINANCIAL
CIA. SEGS. RIO BRANCO
PARANÁ CIA. SEGS.GERMANO BRASILEIRA
CIA. SEGS. ALIANÇA DA BAHIA
ARGOS CIA. SEGUROS
GERLING SUL AMERICA S/A
SUL AMERICA BANDEIRANTE SEGS. S/A
SUL AMERICA CIA. NAC. SEGUROS
SUL AMERICA SEGS. COM. INDL.
SUL AMERICA T.M.A.
CIA. SEGS. SUL AMERICANA INDL.
CIA. ADRIATICA SEGS. GERAIS
CIA. SEGS. INTER-ATLANTICO
BANERJ SEGUROS S/A
COMMERCIAL UNION DO BRASIL
SASSE CIA.NAC.SEGS.GERAIS
BRADESCO SEGUROS S/A
PRUDENTIAL ATLANTICA CIA.BRAS.SEGS.
BALOISE ATLANTICA CIA.BRAS. SEGS.
ALLIANZ - ULTRAMAR CIA. BRAS.SEGS.
PATRIA CIA.BRAS. SEGS. GERAIS
ATLANTICA SEGUROS
FORTALEZA CIA. NAC. SEGUROS
MUNDIAL SEGURADORA
SKANDIA BRADESCO CIA.BRAS.SEGUROS
MULTIPLIC SEGURADORA S/A
NOROESTE SEGURADORA S/A
A INCONFIDENCIA CIA. NAC. SEGS. GERAIS
FINASA SEGURADORA S/A
UNIVERSAL CIA. SEGS. GERAIS

S.PAULO 09-87



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

A Marítima Companhia de Seguros Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$53,20 e protocolada sob nº15596/87, que a sociedade denominada "A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº/427.486 em 28.07.1987, a Ata da Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária realizadas em 06.03.87, que deliberou e aprovou a elevação do capital social para Cz\$150.000.000,00, bem como elegeu a diretoria para o período de 1987 a 1990-Diretor Presidente: Alvaro Augusto de Bueno Vidigal; Diretor Vice Presidente: Ruy Pereira de Queiroz; Diretor Gerente-Francisco Caiuby Vidigal e Diretores: Gastão Mesquita / Neto, Geraldo Gomide de Mello Peixoto; Moyses Leme, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de agosto de 1987. / Eu, Elizabete da Silva Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino: a) Elizabete da Silva Santos, Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da / Seção de Certidões, a subscrevo a) Ana Maria de Moraes Castro. Visto Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral; a) Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 98.683 - 31/8/87 - Cz\$1.026,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.09.87

Companhia União Continental de Seguros

C.G.C. 33.448.150/0001-11

Folhas do Diário Oficial da União números 5195 e 5196 de 10 de abril de 1987 que publicou Portaria SUSEP nº 11 de 7 de abril de 1987, aprovando alterações introduzidas através das AGES de 31 de dezembro de 1986, 12 de fevereiro de 1987 e de 20 de março de 1987. Secretaria de Indústria e Comércio. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certifico que a presente é cópia autêntica do original registrado/arquivado sob o nº 160441 por decisão de 5 de maio de 1987. Itamar Tavares - Secretário Geral.

(Nº 99.843 - 09/09/87 - Cz\$ 510,00)

Cruzeiro do Sul Seguros S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 14.851/87, que a sociedade "CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S/A", com sede nesta Capital, na Rua Barão de Itapetininga, 151, 10º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 424.055, em 22 de julho de 1987, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 13 de fevereiro de 1987, que homologou o aumento do Capital Social de Cz\$ 32.219.000,00, aprovado na assembléia geral extraordinária de 15 de dezembro de 1986, para Cz\$ 98.219.000,00, alterando consequentemente o artigo 4º do Estatuto Social; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de agosto de 1987. Eu, Rose Diane Galindo Tenório dos Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO: Kamel Miguel Nahas - Secretário Geral.

(Nº 99.850 - 09/09/87 - Cz\$ 1.020,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.09.87

BCN Seguradora S/A

- CGCMF nº 92.746.189/0001-84 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE JUNHO DE 1987. CERTIDÃO - Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico que este documento foi registrado sob nº 436.531, em 13.08.87. (a) Kamel Miguel Nahas - Secretário Geral.

(Nº 98.987 de 09-09-87 - Cz\$ 765,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.09.87

Bamerindus Financial Companhia de Seguros

CERTIDÃO - nº 3051

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 66991, datada de 14 de agosto de 1.987, o seguinte: 1. que a sociedade BAMERINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500, anteriormente denominada Seguradora Bamerindus S.A. Financial Seguradora S.A., está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 29.831, por despacho em sessão de 01 de fevereiro de 1.962, estando inscrita sob NIRC. 4130005009-1; 2. que arquivou sob nº 168.237, por despacho em sessão de 05 de agosto de 1.987, Sumário da Ata da Vigésima Oitava Assembleia Geral Ordinária e Sexagésima Primeira Assembleia Geral Extraordinária, realizadas simultaneamente no dia 30 de março de 1.987; 3. que junto ao referido Sumário encontra-se apenas a página número 11594 do Diário Oficial da União - Seção 1, edição de 22.07.87, contendo a publicação da portaria nº 69 de 07 de julho de 1.987, da SUSEP. Eu, Maria Luiza Paese Weber, Auxiliar de Escritório, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Y. Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 27 de agosto de 1.987. VISTO. EURICO GOMES DE MACEDO. Secretário Geral.

(Nº 99.899 de 09-09-87 - CZ\$ 1.785,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.09.87

Vera Cruz Seguradora S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 16377/87, que a sociedade denominada "VERA CRUZ SEGURADORA S/A" com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição sob nº 435.477, em 12.08.87, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26.06.87, que deliberou e aprovou a elevação do capital social para Cz\$ 296.784.000,00 alterando o artigo 5º; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24 de agosto de 1987. Eu Elizabeth da Silva Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro chefe da seção de Certidões, a subscrevo: Visto Kamel Miguel Nahas: Secretário Geral.

(Nº 210 de 10-09-87 - CZ\$ 1.275,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 11.09.87

Fortaleza Companhia Nacional de Seguros

CERTIDÃO Nº 3054

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 66483, datada de 13 de agosto de 1.987, o seguinte: 1. que a sociedade FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro, 270, 5º e 7º andares, parte, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 115.477; por despacho em sessão de 14 de junho de 1.976; 2. que arquivou sob nº 168.226, por despacho em sessão de 04 de julho de 1.987, Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente, em 11 de março de 1.987, Eu, Maria Luiza Paese Weber, ass. ilegível Auxiliar de Escritório, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Y. Bauml, ass. ilegível Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 28 de agosto de 1.987. VISTO. EURICO GOMES DE MACEDO. Secretário Geral.

CERTIDÃO Nº 3055

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 66484, datada de 13 de agosto de 1.987, o seguinte: 1. que a sociedade FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro, 270, 5º e 7º andares, parte, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 115.477, por despacho em sessão de 14 de junho de 1.976; 2. que de conformidade com Protocolo nº 57.784, de 20 de julho de 1987. Ato relativo à publicação da Ata AGO/AGE, realizadas em 11 de março de 1.987, folhas do Diário Oficial da União, edição de 23 de junho de 1.987, com a publicação da Portaria SUSPD nº 43, de 17 de junho de 1.987, e do Jornal O Estado do Paraná, edição de 07 de julho de 1.987. Eu, Maria Luiza Weber, ass. ilegível Auxiliar de Escritório, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Y. Bauml, ass. ilegível Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 31 de agosto de 1.987. VISTO. EURICO GOMES DE MACEDO. Secretário Geral.

(Nº 320 de 11-09-87 - CZ\$ 2.550,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.09.87

Gerling Sul América S/A — Seguros Industriais

C.G.C. Nº 33.822.131/0001-03

CERTIDÃO

Folha do Diário Oficial da União, páginas 12.677 e 12.678 de 11.08.1987 que publicou a Portaria SUSEP nº 109 de 03.08.87, aprovando alterações no Estatuto através da AGO/AGE de 23.03.1987 — Secretaria de Indústria e Comércio — Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro — Certifico que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o número 185.959 por decisão de 02.09.1987 — Itamar Tavares — Secretário Geral.

(Nº 379 de 14-09-87 — CZ\$ 510,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO — 15.09.87

SDB — Companhia de Seguros Gerais

CGC/MF N. 88.619.705/0001-32

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de CZ\$ 53,20 e proto colada sob o n. 15.619/87, que a sociedade "S D B — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP à Avenida Paulista, n. 923, 7º, 10º ao 12º andares, arquivou nesta Repartição sob o n. 396.950, em 05/6/87, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 20/01/87, que deliberou e aprovou a elevação do Capital Social para CZ\$ 90.570.000,00; alterando consequentemente o Artigo 5º dos Estatutos Sociais; estando arquivada em anexo a Folha do Diário Oficial da União, edição de 12/5/87, que publicou a Portaria SUSEP/DECON n. 12, de 13/4/87 aprovando as alterações introduzidas no Estatuto Social da presente sociedade, conforme deliberação de seus acionistas em AGE de 20/1/87, respectivamente: I) modificação do artigo 2º, a fim de incluir o endereço da sede social; II) aumento de seu Capital Social de CZ\$ 74.700.000,00 para CZ\$ 90.570.000,00, mediante capitalização de créditos em contas correntes; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1987. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 1.320 de 21-09-87 — CZ\$ 2.040,00)

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de CZ\$ 53,20 e proto colada sob n. 15620/87, que a sociedade "S D B — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, à Avenida Paulista, n. 923, 7º, 10º ao 12º andares, arquivou nesta Repartição sob n. 396.949, em 05 de junho de 1987, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 04/3/87, que aprovou a homologação do aumento do Capital Social de CZ\$ 74.700.000,00 para CZ\$ 90.570.000,00; consequentemente alterou o Artigo 5º dos Estatutos Sociais; bem como ratificou a decisão do Conselho de Administração, tomada em reunião realizada em 21/10/86, em complementação o artigo 2º do Estatuto Social, no que tange ao endereço da sede, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º — A sociedade tem sua sede e foro jurídico no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, n. 923, 7º, 10º, 11º e 12º andares, podendo operar em todo o território nacional, observada a legislação vigente"; estando arquivada em anexo a Folha do Diário Oficial da União, edição de 12/5/87, que publicou a Portaria SUSEP/DECON n. 12, de 13/4/87, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto Social da presente sociedade conforme deliberação de seus acionistas em AGE de 20/01/87, respectivamente: I) modificação do artigo 2º, a fim de incluir o endereço da sede da sociedade; II) aumento do capital social de CZ\$ 74.700.000,00 para CZ\$ 90.570.000,00, mediante capitalização de créditos em contas correntes; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1987. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 1.319 de 21-09-87 — CZ\$ 2.295,00)

Sul América Unibanco Seguradora S/A

C.G.C. Nº 33.399.536/0001-80

CERTIDÃO

Folha do Diário Oficial da União, páginas 12.859 e 12.860 de 13.08.87 que publicou a Portaria SUSEP nº 114 de 05.08.1987 aprovando alterações no Estatuto através da AGO/AGE de 25.03.1987 — Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Certifico o Registro sob o nº 447.513 — Kamel Miguel Nahas — Secretário Geral.

(Nº 1.301 de 21-09-87 — CZ\$ 510,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO — 22-09-87

Gente Seguradora S/A

CGC/MF nº 90.180.605/0001-02

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob nº 04460/87 que GENTE SEGURADORA S.A., sediada em Porto Alegre, RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, arquivou nesta Junta Comercial em 20 de agosto de 1987, sob nº 878367, AGO/E, realizada em 24.03.87, que aprovou as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, edições de 27 de fevereiro de 1987, considerando sanada a falta de publicação dos anúncios de que trata o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 2) Aprovou a integral utilização dos resultados do exercício para compensar parte do prejuízo acumulado, em obediência ao Artigo 189, da Lei nº 6.404/76; elegeu com o prazo de gestão até a data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício social a findar em 31 de dezembro de 1987, para Diretor Presidente SERGIO SUSLIK WAIS, Diretores: EKIWE MAYER TORENHEJM WAJS e TÂNIA WAIS; fixou em até 90 (noventa) salários mínimos o montante global mensal da remuneração dos administradores, bem como aumentou seu capital social para Cz\$ 16.329.950,00 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta cruzados); e em 20 de agosto de 1987 sob nº 878368, AGE, realizada em 24.03.87, que deliberou: 1) a reavaliação de bens do ativo permanente; 2) Nomeou o avaliador; 3) Laudos de avaliação; 4) aprovou os laudos; 5) Reserva de reavaliação, e 6) aumentou o capital social para Cz\$ 27.205.360,00 (vinte e sete milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta cruzados), sendo o referido documento o último arquivado pela mesma sociedade, nesta Repartição, até a presente data. CERTIFICO mais que a sociedade está inscrita no registro do comércio sob nirc 43 3 0002593.4. Nada mais tenho a certificar do que dou fé, assinatura ilegível, funcionária desta Repartição. Porto Alegre, 01 de setembro de 1987. Visto: José Flávio Rocha Silveira, Secretário Geral. Taxa de Expediente Cz\$ 26,60. Paga conforme guia nº 51023300.

(Nº 1.468 de 22-09-87 - Cz\$ 2.295,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.09.87

Hannover Seguros S/A

CGC/MF nº 29.980.158/0001 - 57

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 17.110, aos 26 de agosto de 1.987, que a sociedade "HANNOVER SEGUROS S.A.", com sede nesta Capital-SP, na Rua Luiz Coelho nº 26, 10º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 435.712, em 12 de agosto de 1.987, Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 25 de março de 1.987, que elevou seu Capital Social de Cz\$ 18.000.000,00 para Cz\$ 30.000.000,00; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de setembro de 1.987. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escrivão, datilografei conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 1.570 de 23-09-87 - Cz\$ 1.020,00)

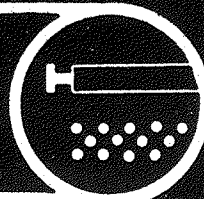
Liderança Capitalização S/A

CERTIDÃO

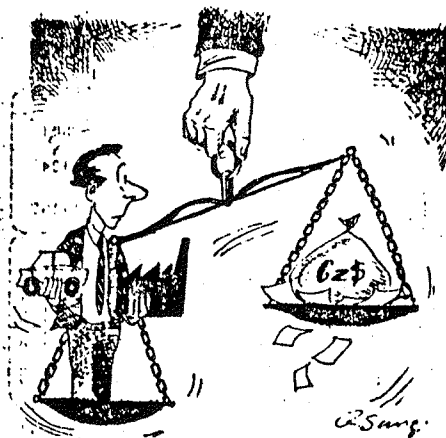
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada de Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 16.809/87 que a sociedade "LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A" com sede nesta Capital-SP à Rua Jacuqui nº 400 Bela Vista, arquivou nesta Repartição sob nº 434.884 em 11/8/87, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 31/03/87, que deliberou e aprovou as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/86; reeleger os seguintes membros para compor o primeiro grupo de Diretores da sociedade com mandato a iniciar-se em 01/4/87; Diretores Conselheiros: 1) Luiz Sebastião Sandoval, brasileiro; 2) Henrique Abravanel, brasileiro; 3) Mário Albino Vieira, brasileiro; para compor o segundo grupo de Diretores da sociedade, com mandato por um ano a iniciar-se em 01/4/87, foram reeleitos: Mário Albino Vieira e José Francisco de Souza para ocuparem os cargos de Diretor Adjunto e Diretor Administrativo-Financeiro, respectivamente; e remanejou o Sr. Alexandre Garcia do Souto do cargo de Diretor Comercial para o cargo de Diretor Superintendente; elegeu o Sr. Rony Amorim Bastos para o cargo de Diretor Comercial, ficando desta forma assim constituída a Diretoria: Diretor Superintendente: Alexandre Garcia do Souto, brasileiro; Diretor Adjunto: Mário Albino Vieira, brasileiro; Diretor Administrativo-Financeiro: José Francisco de Souza, brasileiro; Diretor Comercial: Rony Amorim Bastos, brasileiro; elevou o Capital Social para Cz\$ 106.722.000,00; bem como alterou os Artigos 5º, 6º, 9º, 22º e 24º dos Estatutos Sociais; estando arquivada em anexo, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 28/7/87, que publicou a Portaria SUSEP/DECON/Nº 84, de 16/7/87, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto Social da presente sociedade, realizo, digo, relativa ao aumento do Capital Social de Cz\$ 63.000.000,00 para Cz\$ 106.722.000,00, conforme deliberação de seus acionistas em AGO/E, de 31/3/87; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de agosto de 1.987. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escrivã, escrevi, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 1.624 de 23-09-87 - Cz\$ 1.785,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.09.87



SEGUROS



Seguros não proporcionais

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

Um segurado compra um automóvel por quinhentos mil cruzados. Como ele está curto de caixa, faz o seguro do casco por quatrocentos mil cruzados, e faz o seguro de responsabilidade civil facultativa com uma importância Segurada de apenas cinquenta mil cruzados.

Passados alguns dias, ele causa um acidente que resulta na perda total de seu veículo e na perda total do outro veículo envolvido.

Como a culpa foi sua, ele aciona sua seguradora que indeniza seu veículo por quatrocentos mil cruzados e o do outro por cinquenta mil cruzados, apesar da reposição do mesmo estar orçada em setecentos mil cruzados.

O prejuízo do segurado foi de setecentos e cinquenta mil cruzados, já que recebeu cem mil cruzados a menos que o valor de seu carro, e ainda teve de completar setecentos e cinquenta mil cruzados para indenizar o outro.

Tanto o seguro de automóvel, como o seguro de responsabilidade civil facultativa são seguros a primeiro risco absoluto e, portanto, seguros não proporcionais.

Isto quer dizer que, quando a importância segurada for inferior ou

igual ao prejuízo, a indenização é paga integralmente: caso a indenização ultrapasse a importância segurada, a diferença para cima é responsabilidade exclusiva do segurado.

Nos seguros a primeiro risco absoluto a responsabilidade da seguradora é limitada ao máximo previsto na apólice, sem levar em conta o valor real do bem na data do sinistro.

Além dos seguros a primeiro risco absoluto, também os seguros em excesso de outros são seguros não proporcionais.

Seguros em excesso de outros são apólices que funcionam como complemento de outras apólices já existentes.

Na prática eles funcionam da seguinte forma: uma pessoa faz um seguro, por exemplo, de Responsabilidade Civil, de um milhão de cruzados. Mas ele acha que é pouco e vai a outra seguradora, conta que já tem um seguro de um milhão, e faz outro seguro de mais quatro milhões de cruzados, em excesso do primeiro milhão. Só que ele ainda não está contente, e vai a uma terceira companhia e faz outro seguro com uma importância segurada de mais cinco milhões de cruzados, em excesso dos cinco milhões que ele já tem.

Caso ocorram sinistros, a primeira segurado-

ra é responsável pelas indenizações que atingirem quantias até um milhão de cruzados, a segunda indeniza as importâncias acima de um milhão e até cinco milhões de cruzados e, finalmente, a terceira companhia indeniza as importâncias acima de cinco milhões, até dez milhões de cruzados.

A diferença entre este tipo de cobertura e a operação de cosseguro é que, na operação de cosseguro, todas as companhias participam de todas as indenizações, com cotas proporcionais à sua participação, ao passo que, nos seguros em excesso de outros, a primeira apólice serve de franquia para a segunda, e a primeira e a segunda servem de franquia para a terceira, e assim sucessivamente. Quanto mais alta uma seguradora estiver na ordem das apólices, menos probabilidade ela tem de pagar sinistros.

As indenizações das apólices em excesso de outros também se limitam no máximo a indenizar até a importância segurada, sem levar em conta o valor real do objeto coberto.

O autor é advogado, professor de Administração de Seguros para Executivos na FGV e consultor da área. A seção é publicada sempre às quintas-feiras.

Secretário diz que motorista paulistano é caso de psiquiatria

O motorista paulistano é "um energúmeno, um charreteiro burro que dirige muitos cavalos, um imbecil que xinga, agride e veste-se de uma armadura da Idade Média para abrir o semáforo com a buzina". Mais ainda, "trata-se de um indivíduo que nasceu com os parafusos altos e que só será reabilitado com tratamento psiquiátrico".

O desabafo é do secretário municipal dos transportes, coronel Francisco Coutinho, que ontem se mostrou descrente sobre uma possível reeducação dos paulistanos que dirigem 3,4 milhões de veículos, acotovelando-se por 2,9 mil quilômetros de ruas da cidade. Coutinho frisou que não é sua função reeducar motoristas, um trabalho exclusivo das auto-escolas que, segundo ele, "só querem faturar".

"Acredito que só daqui a duas ou três gerações teremos verdadeiros motoristas em São Paulo - continuou o secretário - pois ainda não temos know-how automobilístico. A única solução para os nossos motoristas, é a multa das infrações de trânsito, especialmente pelo efeito cumulativo das penalidades".

Coutinho apresenta um dado inusitado na história da secretária. O número de infrações de trânsito caiu quase 50% de julho para agosto, ou de 410 mil para 253 mil. "O motorista de São Paulo ficou mais temeroso, pois há um ano estamos fiscalizando com mais afinco o trânsito da cidade, e uma multa por estacionamento nas calçadas, que hoje está em torno de CZ\$ 1,2 mil, passará em 1988 para CZ\$ 6 mil.

Quando dado divulgado pela Secretária Municipal dos transportes fez parte do dia-a-dia dos paulistanos. São Paulo continua mantendo o primeiro lugar latino-americano em acidentes de trânsito. De janeiro a julho deste ano, os veículos assassinaram 1.632 pessoas. O índice cresceu ape-

nas 2,4 % se comparando a igual período do ano passado, mas em dezembro próximo pode igualar-se ao de 1986: 2.655 mortos, o que representa dez aviões à jato, de grande porte, espatifados em desastres - e sem sobreviventes. O número ainda contribui para que o Brasil perca 50 mil cidadãos por ano nesse tipo de acidente.

Em termos técnicos, disse Luiz de Carvalho Montans, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET -, "o número de vítimas fatais está estabilizado, embora a quantidade de pessoas que morreram dentro dos veículos - passageiros ou motoristas - tenha crescido cerca de 20%. Os atropelamentos caíram, no entanto, 8,3%".

Segundo Montans, as pesquisas da CET mostram que os cruzamentos mais perigosos da cidade continuam sendo os mesmos dos anos anteriores, com a diferença de que estão mais bem sinalizados e com placas de advertência. São os da avenida Brigadeiro Faria Lima com Rebouças, Aricanduva com Itaquera, Augusta com Paulista, Santo Amaro com Bandeirantes e Interlagos com N.S. de Sabará. O mesmo acontece com as avenidas e ruas que registram maior número de acidentes com mortes: Santo Amaro, Bandeirantes, Sapopemba, Aricanduva e Marginal Tietê.

A Secretaria dos Transportes, disse Montans, dá prioridade ao pedestre nas questões de segurança, pois eles, hoje, constituem 65% das vítimas de morte no trânsito. O problema, disse, agrava-se à noite, quando ocorrem 50% dos acidentes graves, embora o fluxo de tráfego não chegue a 20% dos horários de pique. "Quando o sol se põe as velocidades aumentam, a visibilidade diminui e os motoristas utilizam-se de drogas, como o álcool."

MERCADO SEGURADOR

As duas faces de uma moeda

O primeiro fundo de pensões, nos Estados Unidos, foi o criado em 1875 pela "American Express Co.". Boa idéia, por isso não tardou a ser imitada por outras empresas. Nenhuma delas, porém, teve como alvo a filantropia, mas sua própria eficiência produtiva, reconhecida como dependente de pessoal — em todos os níveis — com tempo de casa suficiente para frutificar em elevados índices de desempenho funcional. Em outras palavras, tanto maior seria a eficiência da empresa quanto menor sua rotatividade de pessoal.

Mas tempo de casa do empregado, para este resultado em ganhos de qualificação profissional, para a empresa representaria investimento em pessoal — com retorno a longo prazo. Seria de interesse recíproco, em suma, refer o empregado na empresa, como fazê-lo, porém? Isso viria a tornar-se capítulo especial, na moderna administração empresarial: o da política de recursos humanos.

O empresário americano cedo compreendeu que se fortaleceriam os vínculos entre empregado e empresa, está concedendo àquele o prêmio da aposentadoria condigna. Com o tempo a idéia teria inevitável evolução, num processo em que surgiram novas fórmulas abrindo as portas de acesso daquele sistema a crescentes parcelas da força de trabalho, inclusive pequenos grupos de empregados das empresas de menor porte. A primeira dessas fórmulas foi o plano de seguro lançado em 1921 pela "Metropolitan Life Insurance", de Nova Iorque.

Hoje, transcorrido um século desde a iniciativa pioneira da "American Express", o quadro é amplo e rico. Sob a designação genérica de Fundos de Pensões praticam-se diferentes esquemas, no conjunto possuindo elevado peso na economia do país e nos índices de bem-estar social que a nação ostenta. Peter Drucker, que estudou a fundo aquelas instituições em seu livro "Revolução Invisível", neste afirma que, "se o socialismo for definido como a propriedade dos meios de produção pelos trabalhadores — e essa é não só a definição ortodoxa, como também a única rigorosa —, então os Estados Unidos são a primeira nação realmente socialista". Isso porque, acrescenta, através de seus fundos de pensões os trabalhadores possuem hoje (1977) mais de 1/3 do capital acionário das empresas (acima do necessário para o controle),

devido atingir 2/3 antes do ano 2000.

O trabalhador americano não foi todavia esquecido pelo Estado. Lá também existe a previdência social, mas suas inerentes limitações deixaram desenvolvido o terreno onde os fundos de pensões construíram seu majestoso edifício de previdência privada. E não o construíram por decreto, mas tijolo por tijolo: de início patrocinados pelas empresas; depois, em mutirões a que elas se associaram, estimulando-os.

No Brasil, a história dos fundos de pensões é muito mais recente. Começa quando a distribuição de renda tendeu a promover, há poucos anos, gradual alargamento dos acanhados espaços demográficos da classe média, gerando em consequência crescente procura de fórmulas de complementação das irrisórias aposentadorias da previdência social.

Ainda não se pode dizer que haja no País correta e esclarecida consciência da importância dessas instituições; a consciência de que elas fomentam a economia não tanto ou só porque acumulam recursos para inversões, mas sobretudo porque orientam para a mesma e única direção duas variáveis interdependentes — desenvolvimento econômico e bem-estar social.

Nos anos 70 foi muito badalada e incensada a idéia do fundo de pensão. Havia poucas dessas instituições e se via na sua multiplicação muito mais a conveniência de fortalecer o mercado de capitais; e muito menos o interesse social em fórmulas justas de segurança econômica na invalidez e na velhice. Hoje ganha corpo outra e pior distorção: a de que a complementação de aposentadoria é liberalidade, na empresa privada, e mordomia, na empresa estatal.

Distorções dessa ordem ocorrem na própria Assembleia Constituinte, onde não têm faltado projetos que antagonizam tanto os fundos de pensões fechados, nas empresas estatais, como o papel do seguro privado na complementação de aposentadoria para a força de trabalho das empresas particulares. Tais distorções derivam da ilusão de ótica de que o desenvolvimento econômico é fenômeno autônomo, que continua seguindo em frente quando o bem-estar social fica muito atrás. O econômico e o social, no entanto, são as duas faces da mesma moeda.

■ Luiz Mendonça

Cascos marítimos e aeronáuticos não parcelam prêmios

Os prêmios de seguros dos ramos Cascos Marítimos (inclusive Riscos de Petróleo) e Aeronáuticos, contratados em cruzados — nos quais haja cessão de resseguro —, não estão sendo mais parcelados, desde a última terça-feira. A medida foi tomada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e está sendo comunicada ao mercado segurador brasileiro através da Circular 47, da presidência do órgão.

segundo a assessoria de comunicação social do IRB informou, o parlamento de prêmios continuará vigorando, entretanto, para os seguros contratados em dólares norte-americanos ou em cruzados, quando houver cláusula de correção monetária, conforme previsão da Resolução 9/87, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que instituiu a indexação dos seguros, há pouco tempo.

A mesma fonte informou que a medida visa basicamente a corrigir distorção que pode surgir em função da taxa de juros cobrada nestes parcelamentos, que era de 10,7%, ao ano, com um limite legal para este tipo de cobrança de aproximadamente 12% ao ano.

Acredita-se que esta situação deveria ser corrigida com os juros sendo cobrados no parcelamento de prêmios que podem ser pagos em até 10 vezes e que já se encontra no patamar de 12%, ao mês. Por outro lado, com a redução do valor dos prêmios recebidos pelo seguro/resseguro, as carteiras em questão eram submetidas a forte desequilíbrio. Isto porque, o efeito da inflação, reduzindo gradativamente a importância segurada em termos reais, pouco aliviava os seguradores e resseguradores.

Ainda foi levado em conta o

fato de que a maior parte dos sinistros nestes ramos dá margem a indenizações que não chegam a atingir a importância segurada.

O Instituto de Resseguros do Brasil havia detectado a existência deste quadro há bastante tempo mas havia uma tolerância a isto tudo, pois, até o advento da indexação de seguros, no início de agosto, não havia uma alternativa eficaz que tivesse condições de ser oferecida aos segurados. Após a indexação do mercado, através de Resolução 9/87, do Conselho Nacional de Seguros Privados, o Instituto de Resseguros do Brasil resolveu adotar a medida saneadora.

Segundo determinam as novas disposições, nos casos em que os seguradores optarem pela contratação de uma apólice em cruzado, poderão fazê-lo, desde que paguem o prêmio em questão à vista. Se o segurador, ao contrário, preferir o fracionamento do prêmio, a apólice de seguro deverá ser emitida com valores indexados pela OTN — Obrigações do Tesouro Nacional — ou ainda em dólares norte-americanos, se achar mais conveniente desta forma.

A partir da nova orientação do IRB, o mercado deverá optar pelos seguros indexados em Obrigações do Tesouro Nacional, conforme já vinha ocorrendo anteriormente no ramo de Cascos Marítimos e Riscos de Petróleo. O mercado também alimenta uma grande expectativa quanto a melhorias em termos de resseguro e retrocessão, além de coberturas mais satisfatórias no interesse do segurado, isto porque as carteiras de Cascos Marítimos e Aeronáuticos deverão operar exclusivamente com seguros em moeda estrangeira e seguros indexados.

IRB nega fraude no seguro da Cesp

■ Jorge Clapp
Editor Interino

O IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) divulgou carta oficial, ontem, desmentindo de forma veemente que tenha ocorrido qualquer tipo de manobra para beneficiar a Cosp (Companhia de Seguros do Estado de São Paulo) no caso do seguro da Cesp, cujo prédio foi destruído por um incêndio há alguns meses. O documento, assinado pelo presidente do instituto, Ronaldo do Valle Simões, esclareceu ainda que não houve fraude no reajuste do valor do seguro, mas apenas a adoção de uma norma rotineira no setor. A carta divulgada pelo IRB é a seguinte:

"Em matéria do Informe JB do dia 6 do corrente, o Instituto de Resseguros do Brasil é citado como conivente em manobra da Cosp - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - para aumentar o valor do seguro do prédio da Cesp, depois do incêndio que o destruiu.

Não houve manobra, mas pura e simples reivindicações da seguradora à sua seguradora, por esta submetida ao IRB. Tudo feito às claras, seguindo os trâmites das costumeiras reivindicações dessa natureza que nos são feitas.

A Cesp, comprovadamente, vem adotando, já há alguns anos, o hábito de reajustar os valores segurados no curso de vigência de suas apólices, pagando os prêmios respectivos. Numerosos segurados adotaram, neste período, essa praxe, forma considerada mais hábil de resguardarem seus seguros contra as graves desatualizações provocadas pela inflação.

Este ano, como nos exercícios anteriores, a Cesp daria continuidade ao tradicional reajuste dos valores segurados. Entretanto,



Ronaldo Simões desmentiu fraude no seguro ...

poucos dias antes de fazê-lo, ocorreu o incêndio que destruiu o seu prédio, na capital de São Paulo. O IRB, em cuidadoso exame realizado por seu Conselho Técnico, documentou a habitualidade de tais reajustes, concordando com a formalização daquele que seria feito na atual apólice de seguro.

Assim sendo, a partir da proposta feita pela empresa para que aumentássemos em 117% as verbas seguradas, somente foi autorizado pelo Instituto de Resseguros do Brasil um reajuste das apólices de até 30%, percentual este correspondente à média do ingresso de prêmio de anteriores reajustes efetuados pela seguradora a que nos referimos.

Tal aumento foi subordinado ainda às seguintes condições: aumento, na mesma proporção, da quota de participação da seguradora no sinistro e exclusão da incidência de correção monetária no valor de indenização corres-

pondente ao aumento autorizado.

A tradução numérica da autorização concedida assim se demonstra da seguinte forma: de uma importância segurada no valor de Cz\$ 153.230.120,00 (relativa aos itens atingidos pelo sinistro: prédios, elevadores, conteúdo, etc...), permitiu-se a elevação máxima aproximada de até Cz\$ 200.408.156,00, o que representaria, caso se concretizasse a perda total (o que efetivamente não chegou a ocorrer no sinistro), uma indenização no valor máximo de Cz\$ 47.178.034,00, não admitida a correção monetária para tal valor concedido.

É importante observar que decisão dessa natureza não abre precedente nem no mercado segurador brasileiro, nem tampouco em qualquer outro mercado do mundo. Desde que a instituição seguro existe, a boa fé dos segurados e os elementos circunstanciais de prova costumam prevalecer sobre a estrita letra das apólices de seguros".

Seguros

Subiu 5,1%, até julho, a receita total de prêmios

Pesquisa realizada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) junto a 68 companhias seguradoras do País (equivalente a 87,80% do mercado nacional) revelou que a produção de prêmios de janeiro a julho deste ano gerou uma receita superior a Cz\$ 36,4 bilhões, resultado considerado excelente pelas principais lideranças do setor, que esperam um total de Cz\$ 100 bilhões em 1987.

A receita alcançada nos 7 primeiros meses do ano representou um crescimento nominal de 144% e real de 5,1% sobre o valor apurado no mesmo período do exercício passado. Segundo os dados da Fenaseg, de janeiro a julho de 1986, a produção de prêmios obteve, aproximadamente, Cz\$ 15 bilhões.

O seguro de automóveis foi o que apresentou o melhor resultado no período, gerando Cz\$ 12,1 bilhões, o que representou um crescimento real de 16,3% e nominal de 170,8% em relação aos 7 primeiros meses de 86.

Em seguida, ficou o seguro de incêndio, com a geração de uma receita da ordem de Cz\$ 6,4 bilhões e crescimento real de 18,4% e nominal de 175,6% em relação ao mesmo período do ano passado, quando foram apurados Cz\$ 2,3 bilhões com

os prêmios do mercado segurador brasileiro.

Os seguros de vida também apresentaram um bom resultado de acordo com a pesquisa da Fenaseg, com um total de Cz\$ 8,2 bilhões, contra 2,3 bilhões, no mesmo período do exercício anterior. Estas cifras representam um crescimento nominal de 161% e real de 12,1% na receita dos seguros de vida.

As apólices de acidentes pessoais tiveram um crescimento nominal de 132,2% e em termos reais uma queda de 0,3% em relação ao apurado de janeiro a julho do ano passado. Segundo a Fenaseg, nos 7 primeiros meses de 87, a receita deste segmento foi de cerca de Cz\$ 2,2 bilhões, contra os Cz\$ 944 milhões registrados em 86.

Os seguros de transportes, por seu turno, produziram, nos 7 primeiros meses de 87, uma receita superior a Cz\$ 2,1 bilhões o que, de acordo com a estatística da Fenaseg, representou uma expansão nominal de 115%, mas a queda real de 7,6% em comparação aos Cz\$ 976 milhões registrados no mesmo período do ano passado.

O ramo de saúde apresentou um dos piores resultados de todos os segmentos de seguros de janeiro a julho deste ano. De acordo com os dados da Fenaseg, houve uma queda

real de 31,8% na receita gerada pelos seguros de saúde, apesar da verificação de um crescimento nominal de 58%. No período, este ramo arrecadou Cz\$ 922 milhões, contra Cz\$ 581 milhões, de janeiro a julho de 1986.

Piores do que este segmento estiveram os ramos de seguro habitacional e seguro de DPVAT. O primeiro, nos 7 primeiros meses de 87, registrou uma queda real de sua receita da ordem de 35%, gerando apenas Cz\$ 1,1 bilhão, contra Cz\$ 777 milhões no mesmo período do ano passado. Os seguros de DPVAT amargaram uma queda, em termos reais, de 65,5%, ao apresentarem pouco mais de Cz\$ 310 milhões, contra os Cz\$ 387 milhões verificados no exercício anterior.

Vale registrar que, pelos cálculos das principais lideranças do mercado segurador, o setor poderá alcançar este ano um crescimento real da ordem de 33%, com uma receita de Cz\$ 100 bilhões. Até junho, os resultados sinalizavam para uma expansão real de 12% e, apesar dos números apurados em julho terem reduzido este índice para 5%, impera a certeza de que nos últimos meses do ano haverá um boom do setor que terá como principal consequência um avanço significativo do mercado segurador.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

23.09.87

Cobertura proporcional

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

O proprietário de uma fábrica faz o seguro do imóvel por cinco milhões de cruzados. Numa noite um raio causa um incêndio e quando os bombeiros conseguem apagá-lo, metade do prédio está destruído. Sua seguradora é acionada e, ao levantar o valor do imóvel descobre que o mesmo está subsegurado, ou seja, segurado com uma verba inferior ao seu valor real, já que o valor correto seria de oito milhões de cruzados, em vez de dos cinco milhões constantes da apólice.

Aplicando a cláusula de rateio, obrigatória em todas as apólices de seguros de incêndio não residenciais, a seguradora indeniza menos do que os dois e meio milhões de cruzados que o segurado esperava receber, pela perda da metade do prédio de sua fábrica. E neste caso indeniza bem menos, em função da diferença do valor segurado e do valor real do prédio, na data do sinistro, ser grande.

A cláusula de rateio existe para proteger a seguradora, nos seguros em que o segurado determina a importância segurada com um valor inferior ao valor real do bem. E é uma cláusula justa, porque ao determinar uma importância segurada insuficiente para cobrir o objeto do seguro, o segurado também está pagando menos prêmio, portanto, comprometendo o mútuo, já que ele está contribuindo com uma quantia menor do que a necessária para a real proteção de seu bem.

A defesa da seguradora, nestes casos, é fazer do segurado seu sócio na indenização, obrigando-o a arcar com o prejuízo correspondente à diferença de prêmio não recebida. A cláusula de rateio não incide sobre todos os ramos de seguros, mas está presente em todas as apólices de seguros de incêndio, exceto as que cobrem riscos residenciais. Os seguros com cláusula de rateio são os chamados seguros proporcionais.

Em função da inflação crônica brasileira, agravada nos últimos tempos por ondas recessivas, ficou quase impossível alguém prever, na data do início de uma apólice, qual será o valor real do objeto segurado, passado alguns meses. Visando proteger o segurado de boa fé contra os efeitos da cláusula de rateio, desenvolveu-se a cláusula Especial de Rateio Parcial. Esta cláusula garante ao segurado a eventual diferença entre o valor segurado e o valor em risco, na data do sinistro. Ou seja, ela aumenta a importância segurada e, conseqüentemente, diminui o impacto da cláusula de rateio sobre o valor da indenização.

A Cláusula Especial de Rateio Parcial pode ser contratada de três formas diferentes. A primeira garantindo defasagem de até 30% da importância segurada, portanto dando co-



bertura integral para valores segurados iguais ou superiores a 70% do valor em risco, custa 15% sobre a soma dos prêmios. A segunda, garantindo defasagens até 20% da importância segurada, o que significa cobertura integral para sinistros onde a importância segurada seja igual ou superior a 80% do valor em risco, custa um prêmio adicional de 10% sobre a soma dos prêmios. E a terceira, que custando um adicional de 5% sobre a soma dos prêmios, garante ao segurado o direito de receber a indenização integral, nos casos em que a importância segurada tiver uma defasagem de até 10% em relação ao valor em risco, ou seja, quando a importância segurada for igual

ou maior do que 90% do valor real do bem, na data do sinistro.

Hoje, apenas a cláusula especial de rateio parcial não é suficiente para garantir o segurado contra os efeitos da cláusula de rateio, conseqüentes da inflação. Assim o mercado vem criando soluções alternativas para garantir a correta indenização dos sinistros, sem prejuízos para os segurados de boa-fé.

O autor é advogado, professor de Administração de Seguros para Executivos na FGV e consultor da área. A seção é publicada todas as quintas-feiras.

MERCADO SEGURADOR

Prognóstico muito fácil

A **Malpractice**, tremenda dor de cabeça para os profissionais da medicina nos Estados Unidos, tem custado montanhas de dinheiro às seguradoras. E como tantas outras fontes de responsabilidade civil, também ela está assente na teoria da culpa.

Naquele país não é comum a solução extrajudicial dos problemas de erro médico. Com expressiva frequência o desfecho é nas barras dos tribunais. Mas se a Justiça é a deusa a quem a civilização prefere entregar os conflitos individuais, por outro lado é certo que essa preferência implica elevado tributo.

Para avaliar a extensão desse tributo a "Kentucky Medical Insurance Co." estudou 268 casos por ela liquidados judicialmente, no período janeiro-84 a junho-86. Todas as causas acarretaram despesas com honorários de advogados e gastos processuais, mas somente 112 resultaram em condenações dos réus. O dispêndio global da Seguradora, da ordem de US\$ 7,8 milhões, ficou assim dividido: US\$ 3 milhões em indenizações às vítimas; US\$ 4,8 milhões em honorários de advogados e encargos processuais das partes.

Na edição de maio último a **Best's Review** publicou artigo do Sr. Carl L. Wedekind Jr., presidente da citada Seguradora, reproduzindo em detalhes os resultados da pesquisa feita. Os números e as conclusões deles extraídas serviram de base ao articulista para sua proposta

de reforma legal na **malpractice**. Excluída a hipótese de morte do paciente, a responsabilidade médica ficaria desvinculada da teoria subjetiva da culpa, assumindo caráter objetivo: a ocorrência de dano gera a obrigação de repará-lo, e ponto final.

Para ajustar ao dano o valor da reparação haveria um "Patient's Compensation Board" (PCB), como já existe no país em relação às lesões resultantes de acidentes do trabalho. Nos casos de tratamento médico com o chamado "risco inerente", deste o paciente seria ampla e adequadamente avisado para assumi-lo com plena consciência da sua decisão.

O PCB seria o órgão extrajudicial em condições de funcionar a contento das partes; uma instância técnica, dispensando a assistência profissional dos advogados. Com esse mecanismo o presidente da "Kentucky" afirma que as vítimas poderiam inclusive ser beneficiadas com aumento das indenizações; e às Seguradoras, com redução de seus dispêndios globais. Prejuízos teriam os advogados, perdendo a parte do leão nos 62%.

A "Kentucky", com a tese do seu presidente, acaba de comprar sua maior demanda. E por contendora terá a poderosa "American Bar Association". Quem vencerá? O prognóstico é muito fácil — uma "barbada".

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERIO

11.09.87

Indicadores

Fatores de Deflação

Data	Fator	Data	Fator
Agosto			
1	1,2390190	1	1,4302822
2	1,2448052	2	1,4356058
3	1,2506184	3	1,4411299
4	1,2564588	4	1,4465846
5	1,2623265	5	1,4520599
6	1,2682216	6	1,4575560
7	1,2741442	7	1,4630728
8	1,2800945	8	1,4686108
9	1,2860725	9	1,4741692
10	1,2920785	10	1,4797490
11	1,2981125	11	1,4853498
12	1,3041747	12	1,4909710
13	1,3102652	13	1,4966152
14	1,3163841	14	1,5022799
15	1,3225316	15	1,5079660
16	1,3287078	16	1,5136737
17	1,3349129	17	1,5194029
18	1,3411469	18	1,5251539
19	1,3474101	19	1,5309266
20	1,3537025	20	1,5367211
21	1,3600243	21	1,5425376
22	1,3663756	22	1,5483761
23	1,3727568	23	1,5542367
24	1,3791674	24	1,5601195
25	1,3856081	25	1,5660246
26	1,3920789	26	1,5719520
27	1,3985799	27	1,5779018
28	1,4051113	28	1,5838742
29	1,4116732	29	1,5898691
30	1,4182657	30	1,5958868
31	1,4248890		

(*) Nos 1.º e 2.º parágrafos do artigo 13 do Decreto-lei 2.335, de 12 de junho de 1987, o Conselho Monetário Nacional poderá, a qualquer tempo, alterar o fator diário que foi utilizado na construção desta tabela.

IPA-DI - Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna

1986	Variação Percentual			
	N.º Índice no mês (Mar.86 = 100)	no mês	acum. ano	12 meses
Ago. ...	100,9	1,3	45,2	124,1
Set. ...	101,6	0,7	46,2	106,9
Out. ...	102,7	1,2	47,9	91,0
Nov. ...	104,9	2,1	51,0	69,5
Dez. ...	113,0	7,7	62,5	62,5
1987				
Jan. ...	124,8	10,5	10,5	51,0
Fev. ...	137,8	10,4	21,9	43,5
Mar. ...	157,1	14,1	39,1	57,1
Abr. ...	190,1	21,0	68,3	92,9
Ma. ...	248,5	30,7	119,9	151,9
Jun. ...	313,7	26,3	177,7	216,9
Jul. ...	344,7	9,9	205,2	246,2
Ago. ...	357,5	3,7	216,5	254,4

IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna

1986	Variação Percentual			
	N.º Índice no mês (Mar.86 = 100)	no mês	acum. ano	12 meses
Ago. ...	102,2	1,3	46,1	126,3
Set. ...	103,4	1,1	47,6	109,6
Out. ...	104,8	1,4	49,8	94,9
Nov. ...	107,4	2,5	53,4	73,7
Dez. ...	115,5	7,6	65,0	65,0
1987				
Jan. ...	129,4	12,0	12,0	57,0
Fev. ...	147,6	14,1	27,8	55,8
Mar. ...	169,8	15,0	47,0	69,8
Abr. ...	203,9	20,1	76,5	105,1
Ma. ...	260,1	27,6	125,2	160,8
Jun. ...	327,4	25,9	183,5	228,5
Jul. ...	357,9	9,3	210,0	254,8
Ago. ...	374,0	4,5	223,9	265,8

Fonte: FGV

Unidade de Referência de Preços - URP

Índice - Base: 15/06/87 = 100	
Set. 87	104,69
Out. 87	109,60
Nov. 87	114,74

Salário Mínimo de Referência

Set. 87 Cz\$ 2.062,31

Piso Nacional de Salários

Set. 87 Cz\$ 2.400,00

Caderneta de Poupança

Remuneração (%)	
Jan. 87	17,4041
Fev. 87	20,205
Mar. 87	15,0877
Abr. 87	21,5650
Ma. 87	24,0607
Jun. 87	18,6108
Jul. 87	8,9065
Ago. 87	8,0862

LBC

Taxas de remuneração das LBCs

(Período de apuração: mês corrente)

1987	
Jan.	11,00
Fev.	19,61
Mar.	11,95
Abr.	15,30
Ma.	24,63
Jun.	18,02
Jul.	8,91
Ago.	8,09

ORTN

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs

Mês	Valor-Cr\$	Variação Percentual	
		No mês	No ano
Ago. 85	49.398,88	7,6	237,87
Set. 85	53.437,40	8,2	230,48
Out. 85	58.300,20	9,1	226,29
Nov. 85	63.547,22	9,0	215,85
Dez. 85	70.613,67	11,1	219,37
Jan. 86	80.047,66	13,4	227,63
Fev. 86	93.039,40	16,2	238,20

OTN

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

Período	Valor-Cr\$	Variação Percentual
De 1 03/86 a 28 02/87	Cz\$ 106,40	-
Mar. 87	Cz\$ 181,61	70,68 (anual)
Abr. 87	Cz\$ 207,97	14,51 (mensal)
Ma. 87	Cz\$ 251,56	20,96 (mensal)
Jun. 87	Cz\$ 310,53	23,44 (mensal)
Jul. 87	Cz\$ 366,49	18,02 (mensal)
Ago. 87	Cz\$ 377,67	3,05 (mensal)
Set. 87	Cz\$ 401,69	6,36 (mensal)

IPC - Índice de Preços ao Consumidor

1986	Variação Percentual	
	no mês	acum. desde mar. 86
Ago. ...	1,68	6,37
Set. ...	1,72	8,19
Out. ...	1,90	10,25
Nov. ...	3,29	13,87
Dez. ...	7,27	22,15
1987		
Jan.	16,82	16,82
Fev.	13,94	33,10
Mar.	14,40	52,27
Abr.	20,96	84,19
Ma.	23,21	126,94
Jun.	26,06	186,07
Jul.	3,05	194,80
Ago.	6,36	213,55

Obs.: Até out. 86 = IPCA. De nov. 86 em diante = INPC
Fonte: FIBGE

Câmbio

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta terça-feira a Cz\$ 50,875 para compra e a Cz\$ 51,129 para venda. A minidesvalorização cambial promovida ontem pelo Banco Central foi de 0,30%. No mercado paralelo, muito procurado no período da manhã, o valor da moeda chegou a Cz\$ 65,00, mas, à tarde, o mercado estabilizou-se, o preço recuou um pouco, terminando cotado a Cz\$ 63,00 na ponta de compra e a Cz\$ 64,00 na ponta de venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 28/09/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	50,722	50,976	50,7220	50,976
Inglaterra	libra	82,763	83,901	82,7630	83,9010
Alemanha	marco	27,682	28,05	27,6820	28,0550
Suça	franco	33,357	33,817	33,3570	33,8170
Suécia	coroa	7,8845	7,9939	7,8245	7,9939
França	franco	8,3038	8,4151	8,3038	8,4151
Bélgica	franco	1,3337	1,3522	1,3337	1,3522
Itália	lira	0,038359	0,038922	0,0384	0,03890
Holanda	florim	24,596	24,930	24,5960	24,9300
Dinamarca	coroa	7,1991	7,2984	7,1991	7,2984
Japão	iene	0,35046	0,35518	0,3505	0,3552
Áustria	selim	3,9286	3,9859	3,9286	3,9859
Canadá	dólar	38,469	38,990	38,4690	38,990
Noruega	coroa	7,5685	7,6733	7,5685	7,6733
Espanha	peseta	0,41460	0,42039	0,4146	0,4204
Portugal	escudo	0,35131	0,35600	0,3513	0,3560
Austrália	dólar	36,758	37,264	37,7580	37,2640

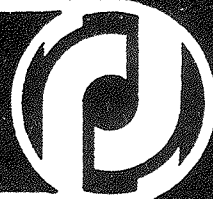
Dólar Repasse: Cz\$ 50,708. Dólar Cobertura: Cz\$ 50,976.

Fontes: (1) - Banco Central do Brasil - Intermediário.

(2) - Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

29.09.87



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
Rodovia Oswaldo Cruz a Inubia
Paulista, s/nº - OSWALDO CRUZ - SP
D T S - 3490/87 - 28.08.87
- DU'PONT DO BRASIL S.A.
Rua Roberto Mange nº 500 - PAULÍNIA-SP
D T S - 3491/87 - 28.08.87
- RESEGUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rodovia Anhanguera, Km. 24 - PERUS-SP
D T S - 3492/87 - 28.08.87
- MAYER SCHAEGLER S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA
Avenida José Maria Fernandes, 480- Pq.
Novo Mundo - SÃO PAULO - SP
D T S - 3493/87 - 28.08.87
- LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA
PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Rua Santa Catarina, 597 - DIADEMA- SP
D T S - 3494/87 - 28.08.87
- PAULO SANTAROSA & CIA.
Rua Dr. Cícero Jones nºs. 222/228 -
AMERICANA - SP
D T S - 3495/87 - 28.08.87
- CAMPO BELO S.A. INDÚSTRIA TEXTIL
Rua Joaquim de Oliveira, 402
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
D T S - 3496/87 - 28.08.87
- YORK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIVISÃO PLÁSTICOS
Rua Tenente Cel. Carlos Silva Araujo
nºs. 275, 291 e 301 c/entrada pela Rua
Amaro André nº 136 - Santo Amaro
SÃO PAULO - SP
D T S - 3497/87 - 28.08.87
- EXPRESSO UNIVERSO S.A.
Rua João Manoel Vilela nºs 619/620- JATAI- GO
D T S - 3498/87 - 28.08.87
- S. ELETRO ACÚSTICA S.A.
Avenida General Goes Monteiro nºs.
18/60 e Rua Estevam Barbosa, s/nº -
SÃO PAULO - SP
D T S - 3499/87 - 28/08/87
- A G A S.A.
Rua Duque de Caxias nº 2016
VÁRZEA PAULISTA - SP
D T S - 3500/87 - 28.08.87
- TEXTIL IRMÃOS KACHANI LTDA.
Avenida Sebastião Henriques nº 55
SÃO PAULO - SP
D T S - 3501/87 - 28.08.87
- SUCAPLAST IND. COM. EMBALAGENS
PLÁSTICAS LTDA.
Rua Julia Santos Paiva Rio nºs 150/160
SÃO PAULO - SP
D T S - 3502/87 - 28.08.87
- COMPELA-COMPONENTES ELÉTRICOS LIMITADA
E CELIS ELETROCOMPONENTES LIMITADA
Rua Mirangaba nºs. 127/131 -
ITAPECERICA DA SERRA - SP
D T S - 3503/87 - 28.08.87
- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CRAVINHOS LTDA.
Rua Manoel Gomes dos Santos nº 2511
CRAVINHOS - SP
D T S - 3504/87 - 28.08.87
- METALPÓ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E
COMBUSTOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Estrada do Jaraguá nº 453 - Pirituba
SÃO PAULO - SP
D T S - 3505/87 - 28.08.87
- TRIDENT S.A. INDUSTRIA DE PRECISÃO
Rua José Antonio s/nº - ITAPUI - SP
D T S - 3506/87 - 28.08.87
- INDÚSTRIAS REUNIDAS BALILA S.A.
Avenida Morumbi nº 8234-SÃO PAULO - SP
D T S - 3507/87 - 28.08.87

- STAUPH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRAÇADEIRAS LTDA. Rua Manoel Jacinto nº 206 - Vila Sônia SÃO PAULO - SP
D T S - 3508/87 - 28.08.87
- OLMA BEBEDOURO S.A. - ÓLEOS VEGETAIS Avenida Quito Stamato, s/nº- BEBEDOURO - SP
D T S - 3509/87 - 28.08.87
- JONACIR AMORIM Rua Vila Nova, s/nº- Vila Nova- TIETÊ - SP
D T S - 3510/87 - 28.08.87
- BERTONCINI INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. Rua José Wash Rodrigues nºs. 233/251- Vila Maria - SÃO PAULO - SP
D T S - 3511/87 - 28.08.87
- QUITRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (MERCK) Rua Mazzini, 167 - Travessa Lavapés - Cambuci - SÃO PAULO - SP
D T S - 3512/87 - 28.08.87
- GIULINI ADOLFOMER INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A. Rua Ferreira Viana, 656- SÃO PAULO- SP
D T S - 3513/87 - 28.08.87
- MONTE D'ESTE IND. E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Estrada Mogi Mirim, Km.11- CAMPINAS-SP
D T S - 3514/87 - 28.08.87
- CARGILL AGRÍCOLA S.A. Avenida Quatro nº 375 - VARGINHA - MG
D T S - 3548/87 - 03.09.87
- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Rua Ituitaba nºs 436/442-UBERLÂNDIA-MG
D T S - 3549/87 - 03.09.87
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Rodovia Presidente Dutra, Km. 368 GUARULHOS - SP
D T S - 3594/87 - 04.09.87
- S.A. WHITE MARTINS Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 3595/87 - 04.09.87
- ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A. Avenida Presidente Altino, 2301 e Rua Wenceslau de Queiroz, 44-CENTRO INDUSTRIAL DE JAGUARÉ - SÃO PAULO - SP
D T S - 3596/87 - 04.09.87
- MODA JUVENIL ERNESTO BORGER S.A. Rua Julio Mesquita, 49 - Esquina com a Rua Macatuba, 177 - Chacarã Moreliato-BARUERI - SP
D T S - 3597/87 - 04.09.87
- METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S.A. Rua Padre Adelino nºs 91 e 95 e Rua Si queira Bueno, 718 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3598/87 - 04.09.87
- CONTATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Avenida Nossa Senhora de Fatima, 231/225 - AMERICANA - SP
D T S - 3599/87 - 04.09.87
- COPA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Rua João Santarosa, 585- AMERICANA- SP
D T S - 3600/87 - 04.09.87
- HAAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Rua Cruzeiro, 785 - Barra Funda SÃO PAULO - SP
D T S - 3601/87 - 04.09.87
- MÓVEIS GARANTE LTDA. Rua Newton Monteiro de Andrade, 32 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3602/87 - 04.09.87
- PROPASA - PRODUTOS DE PAPEL S.A. Rua Arnaldo Magniccaro, 230 e Avenida Engº Eusébio Stevaux, 2.169 - Bairro Jurubatuba - SÃO PAULO - SP
D T S - 3603/87 - 04.09.87
- CANTAREIRA S.A. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS Avenida Bras Leme, 3.029-SÃO PAULO-SP
D T S - 3604/87 - 04.09.87
- COMÉRCIO DE SEMENTES CALABRIA LTDA. Rodovia Br- 163, Km. 567-Fazenda Calabria - Cidade de SÃO GABRIEL - MS
D T S - 3605/87 - 04.09.87

- FUNDITUBA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Estrada Velha de Indaiatuba à Salto
Km. 3 - INDAIATUBA - SP
D T S - 3606/87 - 04.09.87
- O BALDO & PAVANI LTDA.
Rua Cícero Jones, 91-SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP
D T S - 3607/87 - 04.09.87
- COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Bernardo Wrona, 353 - SÃO PAULO-SP
D T S - 3608/87 - 04.09.87
- YATSUO ELEMEX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Estrada do Mingú, 669 - Bairro do Rio
Abaixo - ATIBAIA - SP
D T S - 3609/87 - 04.09.87
- VITI VINICOLA CERESER S.A.
Avenida Humberto Cereser, 3170-
Caxambú - JUNDIAÍ - SP
D T S - 3610/87 - 04.09.87
- MOOG DO BRASIL CONTROLES LTDA.
Rua Professor Campos de Oliveira, 338-
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 3611/87 - 04.09.87
- IRMÃOS BRASILIANO LTDA.
Diversos Locais no Estado de SÃO PAULO
D T S - 3612/87 - 04.09.87
- CORTIRIS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Rio Grande do Norte, 279/299 -
SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 3613/87 - 04.09.87
- BRASMETAL WELZHOZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Goiás, 501 - DIADEMA -SP
D T S - 3614/87 - 04.09.87
- SCHRACK S.A.
Avenida Eduardo Roberto Daher, 721/733
Local 2 - ITAPECERICA DA SERRA - SP
D T S - 3615/87 - 04.09.87
- CLUB ATHLÉTICO PAULISTANO
Rua Honduras, 1300/1400 - Jardim Pau-
lista - SÃO PAULO - SP
D T S - 3616/87 - 04.09.87
- COOPERATIVA DE LATICÍNIOS E AGRÍCOLA
DE BATATAIS LTDA. (COLABA)
Rua Dr. Amador de Barros, 1269/85-
BATATAIS - SP
D T S - 3617/87 - 04.09.87
- REISKY MÁQUINAS - JENBACH MOTORES S.A.
Avenida Monteiro Lobato, 2.321-GUARULHOS-SP
D T S - 3618/87 - 04.09.87
- MÓVEIS CORAZZA S.A.
Rua Ricardo Melotto nº 578 - Bairro de
Santa Teresinha - PIRACICABA - SP
D T S - 3619/87 - 04.09.87
- HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA
AGRO - PECUÁRIA LTDA.
Rodovia Francisco José Ayub (SP264)So-
rocaba Pilar do Sul, Km. 122 -
SALTO DE PIRAPORA - SP
D T S - 3620/87 - 04.09.87
- COSMÉTICOS MARÚ LTDA.
Rua Professor Paschoal Pachi nº 17 -c/
entrada pela Rua Cel.Diogo nºs 837/849
e Rua Basílio da Cunha, 906- Aclimação
SÃO PAULO - SP
D T S - 3621/87 - 04.09.87
- ERIEZ LTDA.
Alameda Tocantins nº 764 - Alphaville-
BARUERI - SP
D T S - 3622/87 - 04.09.87
- CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Rodovia Pr. 323, Saída para Cianorte -
MARINGÁ - PR
D T S - 3633/87 - 08.09.87
- PORCELANA SCHIMIDT SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Porcelana nº 621 - CAMPO LARGO -PR
D T S - 3636/87 - 08.09.87
- COLGATE PALMOLIVE LTDA.
Avenida das Indústrias, 972-PORTO ALEGRE-RS
D T S - 3665/87 - 11.09.87
- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S.A.
Rodovia Br-262, Km. 3,5 Anel Rodovíá-
rio - BELO HORIZONTE - MG
D T S - 3670/87 - 11.09.87

- INDÚSTRIAS REUNIDAS MARILÚ S.A.
Avenida Rio de Janeiro nºs 345/407-
RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 3685/87 - 11.09.87
- B R A S T E M P S.A.
Rua Marechal Deodoro, 2785- Com Entra-
da pela Av. Rotary, 414 e 500 e Av.
Albert Schweitzer, 102 e 256-
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3699/87 - 11.09.87
- BRASLO PRODUTOS DE CARNES LTDA.
Rodovia BR 16- Km. 26 - EMBÚ - SP
D T S - 3700/87 - 11.09.87
- FLITH INDÚSTRIA DE LAMINADOS PLÁSTICOS
E/OU ARGEMIL ARMAZENS GERAIS MIRAMBAVA LTDA.
Estrada Portão do Honda, 120 c/estra-
da do Furuyama, 321 - SUZANO - SP
D T S - 3701/87 - 11.09.87
- ISOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Avenida Álvaro Guimarães, 213/413 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3702/87 - 11.09.87
- YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Fernando Stecca nº 1.555 - Boa
Vista - SOROCABA - SP
D T S - 3703/87 - 11.09.87
- G I R O F L E X S.A.
Rua Rubens Gomes Bueno, 691- SÃO PAULO- SP
D T S - 3704/87 - 11.09.87
- AEG DO BRASIL S.A. TELEFUNKEN RÁDIO E
TELEVISÃO LTDA. E AEG SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA
Rua Tabaré, 551 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3705/87 - 11.09.87
- EMHART BRASIL LTDA. (DIVISÃO MALLORY)
Estrada do Pinheirinho, 86- Bairro Gra-
mado Embú - SÃO PAULO - SP
D T S - 3706/87 - 11.09.87
- CIDAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Bom Jesus de Pirapora nº 3.383 -
JUNDIAÍ - SP
D T S - 3707/87 - 11.09.87

- S.A. F I A Ç Ã O B O R B O R E M A
Rua Rui Barbosa, s/nº - Bairro Potilan-
dia - NATAL - RN
D T S - 3708/87 - 11.09.87
- SOCIEDADE CIVIL IRMÃS DE SANTA CRUZ
E/OU COLÉGIO SANTA MARIA
Avenida Sargento Geraldo Sant'Ana nºs.
890 e 901 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3709/87 - 11.09.87
- ROCKWELL DO BRASIL IND. E COMÉRCIO
LTDA. - DIV. FUMAGALLI
Av. Major José Levy Sobrinho, s/nº-
LIMEIRA - SP
D T S - 3710/87 - 11.09.87
- SPRECHER ENERGIE DO BRASIL S.A.
Avenida Interlagos nº 4.211-SÃO PAULO-SP
D T S - 3711/87 - 11.09.87
- INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S.A.
Bairro Santa Leonor-Penápolis-SÃO PAULO-SP
D T S - 3712/87 - 11.09.87
- JOHN CRANE BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
Av. Brasil nº 4.700-Distrito Industrial
RIO CLARO - SP
D T S - 3713/87 - 11.09.87
- DOMINICI S.A. ILUMINAÇÃO MODERNA
Avenida Santa Marina nº 1.560 - Água
Branca - SÃO PAULO - SP
D T S - 3714/87 - 11.09.87
- SEPACO-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL,
PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Verqueiro, nº 4.210 - SÃO PAULO-SP
D T S - 3715/87 - 11.09.87
- MAYER SCHAEGLER S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA
Rua Silva Teles, 951/961, com entrada
pelas Ruas Cachoeira, 1.424 - Coronel
Emídio Piedade, 534, e Godoy Preto, 185
SÃO PAULO - SP
D T S - 3716/87 - 11.09.87
- METALÚRGICA ÁTICA LTDA.
Rua Emir Macedo Nogueira, 118 -DIADEMA-SP
D T S - 3717/87 - 11.09.87

- C A S P S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Sebastião Gonçalves Cruz, 477- AMPARO-SP
D T S - 3718/87 - 11.09.87
- F R E S I N B R A INDUSTRIAL S.A.
Rua Lauriano Fernandes Junior nº 10-
SÃO PAULO - SP
D T S - 3719/87 - 11.09.87
- RETÍFICA E MECÂNICA CONFIANÇA LTDA.
Rua Luiz Clemente Sampaio, 42- Leme
SÃO PAULO - SP
D T S - 3720/87 - 11.09.87
- CEIL COMERCIAL EXPORTAÇÃO E INDUSTRIAL LTDA.
Av. Manoel Monteiro de Araujo, 1.351-
Km.13 Via Anhanguera - Vila Jaguará-
SÃO PAULO - SP
D T S - 3721/87 - 11.09.87
- CONFECÇÕES G U F LTDA.
Rua do Bosque nº 185 e Rua Garibaldi
nº 220 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3722/87 - 11.09.87
- NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Estrada Municipal PLN-130, 1.155- Sítio
Monte Alegre - PAULÍNIA - SP
D T S - 3723/87 - 11.09.87
- COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DA REGIÃO DO AEC
Rua Gertrudes de Lima nºs. 651/658
SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 3724/87 - 11.09.87
- MAQUINASA MÁQUINAS NACIONAIS S.A.
Rua Joaquim Machado, 250 - Sorocaba
DISTRITO DE CAJURÚ DO SUL - SP
D T S - 3725/87 - 11.09.87
- C E R Â M I C A S A N T A N A S.A.
Rua Antonio Pedro nº 645 - PEDREIRA-SP
D T S - 3726/87 - 11.09.87
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
Rodovia SP-264-Km, 103, s/nº-Bairro Vas
soroca - SOROCABA - SP
D T S - 3727/87 - 11.09.87
- INDÚSTRIAS GRÁFICAS MASSAIOLI LTDA/E/OU
BELCOLOR PUBLICIDADE LTDA.
Rua Osvaldo Cruz nºs 532/586- CAMPINAS-SP
D T S - 3728/87 - 11.09.87
- CITROSUCO PAULISTA S.A.
Via Anhanguera, Km.149 - LIMEIRA - SP
D T S - 3729/87 - 11.09.87
- MENU MODERNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE COMIDAS DO MAR.- E/OU REFRIO
ARMAZENS FRIGORÍFICOS LTDA.
Avenida Raimundo Pereira de Magalhães,
11.858 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3730/87 - 11.09.87
- FRITEX INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LISBOENSE LTDA.
Avenida Dr. Rudge Ramos, 1.299 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3732/87 - 11.09.87
- HENKEL S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Avenida do Contorno da BR 101 Sul Lote
A/7 - Prazeres- JABOATÃO - PE
D T S - 3744/87 - 16.09.87
- DARDO TRANSPORTADORA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
Avenida Carlos Marques Rollo nº 156- No
va Iguaçú - RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 3745/87 - 16.09.87
- PARAMOUNT LANSUL S.A.
Rua Luiz Pasteur, 100-SAPUCAIA DO SUL- RS
D T S - 3746/87 - 16.09.87

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- VULCÃO S.A. INDUSTRIAS METALÚRGICAS E PLÁSTICAS
Avenida Ragueb Chohfi nº 4978 (Antiga Estrada do Iguatemi) - Guaiianazes SÃO PAULO - SP
D T S - 3515/87 - 28.08.87
- INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.
Via Anhanguera, Km. 65 - JUNDIAI - SP
D T S - 3516/87 - 28.08.87
- INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA.
Rua Soldado José de Andrade, 141- Pq. Novo Mundo - SÃO PAULO - SP
D T S - 3517/87 - 28.08.87
- TEXTIL TABACOW S.A.
Rua José Tabacow, 1313-Esq.c/Ruas Boa Esperança, 333, Prof. Edmundo Xavier, s/nº, Agostinho Mota e Sete de Setembro, s/nº- Tatuapé - SÃO PAULO - SP
D T S - 3518/87 - 28.08.87
- MICRO ELETRÔNICA LTDA.
Avenida Giovanni Gronchi nº 6899 - Vila Andrade - SÃO PAULO - SP
D T S - 3519/87 - 28.08.87
- MONTE D'ESTE IND. E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Estrada Mogi Mirim, Km. 11-CAMPINAS-SP
D T S - 3520/87 - 28.08.87
- TOYOBO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA TEXTIL
Praça Toyobo, s/nº - AMERICANA - SP
D T S - 3521/87 - 28.08.87
- QUIMBRASIL-QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA SA.
Avenida dos Estados nº 4576 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 3522/87 - 28.08.87
- COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA.
Rua Romão Puigare nº 1025 e Rua Marquês de Lages nº 1010 -Vila das Mèrces SÃO PAULO - SP
D T S - 3523/87 - 28.08.87

- CIA. DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
Saída para Avaré, s/nº- TAQUARITUBA- SP
D T S - 3524/87 - 28.08.87
- BRASINCA S.A. FERRAMENTARIA, CARROCEIRA E VEÍCULOS
Rua João Pessoa, 620-SÃO CAETANO DO SUL-SP
D T S - 3582/87 - 04.09.87
- OXFORD S.A. TINTAS E VERNIZES
Estrada dos Casa, 4580-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
D T S - 3583/87 - 04.09.87
- COMPANHIA FIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO
Avenida Dr. Afonso Vergueiro, 823 SOROCABA - SP
D T S - 3584/87 - 04.09.87
- EMHART BRASIL LTDA.-(DIVISÃO MALLORY)
Estrada do Pinheirinho, 86-Bairro Gramado - EMBÚ - SP
D T S - 3585/87 - 04.09.87
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
Rodovia Santos Dumont, Km. 25,3 INDAIATUBA - SP
D T S - 3586/87 - 04.09.87
- METALÚRGICA ROSSI LTDA.
Rua George Rexroth, 90 - DIADEMA - SP
D T S - 3587/87 - 04.09.87
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3D LTDA.
Rua São Sebastião nº 28/53-MIRASSOL-SP
D T S - 3588/87 - 04.09.87
- HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
Rodovia Francisco José Ayub, SP.264-Sorocaba Pilar do Sul Km. 122 SALTO DE PIRAPORA - SP
D T S - 3589/87 - 04.09.87
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.
Rodovia Presidente Dutra, Km.218,3 - GUARULHOS - SP
D T S - 3590/87 - 04.09.87

- MAX FACTOR COSMÉTICOS LTDA.
Avenida Engº Eusébio Stevaux, 2.523-
SÃO PAULO - SP
- D T S - 3591/87 - 04.09.87
- ELANCO QUÍMICA LTDA.
Rodovia Paulínia Cosmópolis, Km. 137
COSMÓPOLIS - SP
- D T S - 3592/87 - 04.09.87
- FUPRESA HITCHINER S.A.
Via Santos Dumont, (SP79), Km. 30,2
INDAIATUBA - SP
- D T S - 3593/87 - 04.09.87
- S.A. FIAÇÃO BORBOREMA
Rua Rui Barbosa, s/nº - Bairro Poti-
lândia - NATAL - RN
- D T S - 3619/87 - 11.09.87
- LUK DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.
Avenida Independência, 2900-SOROCABA-SP
- D T S - 3626/87 - 04.09.87
- RAZZO S.A. - AGRO INDUSTRIAL
Avenida Marginal Direita do Rio Tietê,
830 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 3686/87 - 11.09.87
- TEXTIL TABACOW S.A. - (FÁBRICA I)
Rua José Tabacow nº 131 - Tatuapé
SÃO PAULO - SP
- D T S - 3687/87 - 11.09.87
- MECÂNICA PESADA S.A.
Avenida Charles Schneider, s/nº- TAUBATÉ -SP
- D T S - 3688/87 - 11.09.87
- ELISABETH S.A. INDÚSTRIA TEXTIL
Rua dos Vallins, 155- A G U A Í -SP
- D T S - 3689/87 - 11.09.87
- POLIDURA S.A. TINTAS E VENIZES
Avenida Polidura, 100 - GUARULHOS- SP
- D T S - 3690/87 - 11.09.87
- SIEMENS S.A. E/OU INSAT INDÚSTRIA DE
SISTEMAS DE ALTA TENSÃO S.A.
Rua Coronel Bento Bicudo, 111 e/ou Rua
Felix Guilhem nºs 1268 e 1336 - Lapa
SÃO PAULO - SP
- D T S - 3692/87 - 11.09.87
- B R A S T E M P S.A.
Rua Marechal Deodoro, 2.785 c/entrada
pela Avenida Rotary, 414 e 500-Av. Al-
berto Schweitzer 102 e 256
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- D T S - 3693/87 - 11.09.87
- CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS
GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
Rua Regulador, 51 - Páteo da Cpep
SÃO CARLOS - SP
- D T S - 3694/87 - 11.09.87
- GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS
Rodovia Presidente Dutra BR-116-Km.220
Cumbica - GUARULHOS - SP
- D T S - 3695/87 - 11.09.87
- A L C A N - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
Avenida dos Buritis nº 1087 - Antiga
Estrada Municipal - PINDAMONHAGABA - SP
- D T S - 3696/87 - 11.09.87
- YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.
Av. Fernando Stecca nº 1.555- Boa Vista
SOROCABA - SP
- D T S - 3697/87 - 11.09.87
- ANDERSON CLAYTON S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Campo Vergueiro nº 256- Vila Anas-
tácio - Lapa- SÃO PAULO - SP
- D T S - 3698/87 - 11.09.87
- C A R R E F O U R COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LIMITADA
Rua Albion, 111 - Partenon
PORTO ALEGRE - RS
- D T S - 3742/87 - 16.09.87

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S.A.
Avenida Hum, s/nº-CONTAGEM-MG- Renovação
Oficio DETEC/SESEB nº 273/87,
de 26.05.87.
- MONOFIL CIA.INDUSTRIAL DE MONOFILAMENTOS
Avenida Visconde de Mauá nº 3460
PONTA GROSSA-PR- Renovação e Extensão
Oficio DETEC/SESEB nº 319/87,
de junho/87.

*

DECISÕES DA SUSEP INDEFERINDO PEDIDOS DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊNDIO RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- P R O V I D R O L T D A .
Rodovia Presidente Dutra,Km.136-CAÇAPAVA -SP
Oficio DETEC/SESEB nº 501/87,
de 18.08.87.
- PURINA NUTRIMENTOS LTDA.
Estrada Barra Mansa, s/nº - Antiga Rodovia Sérgio Braga,Km.3,5 BARRA MANSA- RJ
Oficio DETEC/SESEB nº 508/87,
de 18.08.87.
- BOZEL MINERAÇÃO E FERROLIGAS S.A.
Rodovia BR-265, Km. 55,5 - Zona Rural SÃO JOÃO DEL REI - MG - Taxa Única
Oficio DETEC/SESEB nº 368/87,
de 06.08.87.
- TRANSFORMADORES UNIÃO LTDA.
Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 3,5 - JUNDIAÍ - SP
Oficio DETEC/SESEB nº 522/87,
de 18.08.87.

*

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- NOVIK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Sargento Lourival Alvez de Souza nº 133-Santo Amaro
SÃO PAULO- SP-Enquadramento Ocupacional

Informa que o risco inspecionado tem seu justo enquadramento na rubrica 192.42, com classe 05 de ocupação, em virtude da atividade ali exercida comparar-se a outros processos semelhantes, a base de inflamáveis.

*

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

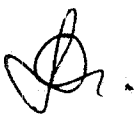
**PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-**

RESOLUÇÕES DE 09.09.87

- SÃO MARCO S/A. IND. QUÍMICA, SÃO MARCO S/A.
CONDUTORES ELÉTRICOS, SÃO MARCO
S/A. CONDS. ELÉTRICOS
S A F R A SEGURADORA S/A.
Manutenção da redução percentual de 50% (cinquenta por cento) aplicáveis às taxas básicas e adicionais da apólice, para os embarques terrestres nos percursos intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.09.87.
- GATES DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
T.I. de 0,053%, aplicável aos embarques realizados nos percursos Interestaduais/Intermunicipais e a manutenção da redução percentual de 50% para os embarques Urbanos/Suburbanos, ambas para as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 2 anos a contar de 01.09.87.
- INSTITUTO DE ANGELI PRODUTOS
TERAPÊUTICOS LTDA.
BÁLOISE-ATLÂNTICA CIA. BRAS. DE SEGUROS
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, percursos exclusivamente Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01.01.87.
- ITELPA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
Redução percentual de 50% aplicável as taxas básicas, percursos Interestaduais/Intermunicipais, por 2 anos a contar de 01.09.87
- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A.
FINASA SEGURADORA S/A.
Redução percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas básicas e adicionais de apólice, embarques Intermunicipais/Interestaduais e Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.87.
- TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS
DE AUTOMÓVEIS S/A.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas previstas na apólice, exclusivamente aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, à partir de 01.09.87.
- COMERCIAL E EXPORTADORA J. MARINO
S/A. E SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S/A.
Concessão da taxa individual de 0,035%, por 2 anos a contar de 01.06.87, em nome de Transcargos Transportes Rodoviários Ltda.
- METALINOX AÇOS E METAIS LTDA.
CIA. DE SEGUROS DA BAHIA
Desconto de 30% sobre as taxas da tarifa Terrestre, embarques Intermunicipais e interestaduais, exclusive viagens Urbanas e/ou Suburbanas, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.09.87.
- I T E L P A SCREENS LTDA.
CIA. DE SEGUROS DA BAHIA
Desconto de 50% sobre as taxas básicas da tarifa para viagens Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.09.87.
- ISOPOR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
PARANÁ CIA. DE SEGUROS GERMANO - BRASILEIRA
Redução percentual de 50%, tanto para os embarques Interestaduais/Intermunicipais, quanto para Urbano/Suburbano, cujos vencimentos, respectivamente, 01.04.88 e 01.07.88.
- KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA.
YORKSHIRE-CORCOVADO CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre as taxas da apólice relativas aos embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de dois anos a partir de 01.09.87.

RESOLUÇÕES DE 17.09.87

- INDÚSTRIA DE PAPEL PIRACICABA S.A. BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,042% (quarenta e dois milésimos por cento) aplicável aos embarques rodoviários/ferroviários, percurso intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02 anos a contar 01.09.87.
- ALLIED AUTOMOTIVE LTDA. - DIV. BENDIX DO BRASIL E/OU DIV. JURID DO BRASIL E/OU DIV. FRAM DO BRASIL E/OU DIV. BENDIX ELETRÔNICA YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS
Taxa individual de 0,036% aplicável aos embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de dois anos, a partir de 01 de setembro de 1987.
- TOKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa e adicionais constantes da apólice, por mais 2 (dois) anos, à partir de 01.09.87.
- MARK PEERLESS S.A. COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
Desconto de 25% (vinte e cinco por cento), aplicável aos percursos Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.09.87.
- CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA "COSIPA" COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA
Taxa Individual de 0,019% (dezenove milésimos por cento) aplicáveis aos percursos Intermunicipais e/ou Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.87.
- BOEHRINGER E CIA. LTDA. BALOISE - ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
Desconto percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas básicas da tarifa, aplicáveis exclusivamente aos embarques aéreos, sob a garantia "All Risks", inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01 de setembro de 1987.
- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais constantes da apólice, por mais 2 (dois) anos, à partir de 01.09.87.
- G.T.E. DO BRASIL S/A. IND. E COM. DIV. SYLVÂNIA INTERAMERICANA CIA. DE SEGS. GERAIS
Embarques aéreos, o desconto percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e manutenção do desconto percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os embarques marítimos, por 01 (um) ano a partir de 01.09.87.
- CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO E SUAS CONTROLADAS UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS
Manutenção da taxa individual de 0,223% (duzentos e vinte e três milésimos por cento) aplicável aos embarques marítimos de cabotagem (exceto para garantia todos os riscos), fluviais e/ou rodofluvial, aéreo, aéreo-fluvial, aéreo-terrestre e adicionais da apólice, pelo prazo de 02 anos a contar de 01.09.87.
- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM LTDA. COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto de 30%, aplicável aos embarques marítimos de importação, pelo período de um ano, a partir de 01.09.87.
- CPC COMPANHIA PETROQUÍMICA DE CAMAÇARI E SUAS CONTROLADAS AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
Manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas básicas da tarifa, exclusive nos embarques aéreos, sob a garantia "All Risks", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.08.87.



- PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, aplicável aos embarques terrestres da apólice, exceto urbanos/suburbanos, pelo período de 2 anos, a partir de 01.09.87.

- IND. TÊXTIL BARBERÓ S/A.
BRADESCO SEGUROS S/A.

Desconto percentual de 30% aplicável as taxas básicas e adicionais da apólice pelo prazo de 01.09.87 a 01.07.88 a fim de coincidir o vencimento com a T.E., referente aos percursos intermunicipais e interestaduais.

- FILSAN EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.
CIGNA SEGURADORA S/A.

Desconto percentual de 50% aplicável sobre as taxas básicas e adicionais da apólice exceto percursos urbanos/suburbanos pelo período de 2 anos a partir de 01.08.87.

- MINERAÇÃO CATALÃO DE GOÍAS S/A.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

T.I. de 0,066%, aplicável às coberturas básicas e adicionais da apólice, para os percursos Intermunicipais/Interestaduais, por 2 anos a contar de 01.09.87.

- COPEBRÁS S.A.
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,074%, aplicável aos embarques nos perímetros intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, à contar de 01.08.87.

- CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.
CIGNA SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,061% aplicável aos embarques Terrestres Interestaduais/Intermunicipais, por um período de 02 (dois) anos, à partir de 01.09.87.

- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS "SICOM" LTDA.
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos Urbanos e/ou Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.87.

